



ISPA | Instituto Superior de Psicologia Aplicada

***“É UM FACTO, COMETER CRIMES É
FÁCIL, INVESTIGAR É QUE É DIFÍCIL”:
CONFISSÃO E FALSA CONFISSÃO NAS
PALAVRAS DOS INVESTIGADORES DE
DIFERENTES CONTEXTOS CRIMINAIS***

ANA MAFALDA ROSA PIRES

Orientadora de Dissertação:

PROF.^a DOUTORA LÚCIA G. PAIS

Coordenadora de Seminário de Dissertação:

PROF.^a DOUTORA LÚCIA G. PAIS

Tese submetida como requisito parcial para a obtenção do grau de:

MESTRE EM Psicologia

Especialidade em Psicologia Clínica

2009

Dissertação de Mestrado realizada sob a orientação de Prof. Doutora Lúcia G. Pais, apresentada no Instituto Superior de Psicologia Aplicada para obtenção de grau de Mestre na especialidade de Psicologia Clínica conforme o despacho da DGES, nº 19673/2006 publicado em Diário da República 2ª série de 26 e Setembro de 2006.

Agradecimentos

À minha orientadora Prof.^a Doutora Lúcia G. Pais, pela orientação, dedicação, partilha de conhecimento e motivação em todos os momentos da realização deste trabalho.

Ao Exmo. Sr. Major Ilídio Canas, Director do Serviço de Psicologia da GNR, pelo empenho e disponibilidade em proporcionar condições para a execução da presente investigação.

A todos os investigadores, pela colaboração, disponibilidade e simpatia, sem as quais a realização deste estudo não teria sido possível.

Aos meus pais, pelo apoio, pela força e por me acompanharem em todos os passos da minha vida.

Ao meu irmão, pelos conselhos, pela ajuda, por estar sempre comigo nas derrotas e nas vitórias.

À minha família: Luciana, Avô Alípio, Avó Nazaré, Tia Linda, Tia Teresa, Tia Ana, Tio Virgílio, Tio António, Tio João, Diana, Laurinha, António, Joana e João Maria, pelo apoio incondicional e constante.

Ao Russo, pela paciência, capacidade de descontração e devoção pelas minhas lutas.

À Raquel, pela partilha total, pela ajuda voluntária, pela amizade e pela força que sempre transmitiu.

À Christine, companheira de viagem, pela amizade em todos os momentos da realização deste trabalho.

Aos meus amigos: Pípa, Margarida, Andreia, Cátia, Ana Isabel, Paulinha e Bomba, pela amizade e preocupação.

A todos os colegas, companheiros de guerra, pelo acompanhamento e conselhos em todo o processo de execução do trabalho.

Resumo

O interesse pelas temáticas associadas ao crime tem vindo a aumentar consideravelmente, de acordo com a evolução das novas perspectivas e técnicas de análise do fenómeno. Neste contexto, a obtenção da confissão do suspeito era vulgarmente entendida como indicador máximo da culpabilidade do suspeito, o que nem sempre correspondia à realidade. Sentiu-se, então, necessária a inclusão de uma nova variável ao nível da investigação criminal: a falsa confissão. Neste sentido, o presente estudo propôs-se a analisar as possíveis diferenças na perspectiva dos investigadores dos diferentes núcleos de investigação criminal da GNR, face aos fenómenos da confissão e da falsa confissão em Portugal. Para o cumprimento deste objectivo, procedeu-se à realização de 40 entrevistas semi-directivas e semi-estruturadas aos agentes de investigação criminal. Numa segunda fase, depois de transcritas as entrevistas, aplicou-se o instrumento de análise de conteúdo para o tratamento da informação recolhida. No geral, foi-nos possível identificar a personalidade do suspeito como factor determinante na produção de uma confissão, bem como a experiência do investigador enquanto facilitador da mesma ocorrência. Quanto às falsas confissões, estas foram maioritariamente atribuídas a factores externos ao suspeito, não implicados na acção do investigador. Contudo, algumas diferenças entre os Núcleos de Investigação foram identificadas, sendo o grupo que desenvolve, maioritariamente, análise de provas o que mais se distancia dos restantes. Os investigadores na área de roubos apresentaram tendências muito similares às do núcleo que investiga crimes associados à violência doméstica, aproximando-se dos dois anteriores, em menor grau, os investigadores de acidentes de viação.

Palavras-chave: Confissão, falsa confissão, contexto de investigação

Abstract

General interest in crime related issues has increased considerably, as have evolved new perspectives and techniques used for its analysis. In this context, the achievement of the suspect's confession of the crime was commonly considered to be the irrefutable proof of his guilt, which was not necessarily true. Therefore, became obvious the need of a new factor to consider during the crime investigation: the false confession. Taking this in consideration, the present study's intention is to analyze possible differences in the investigator's points of view, of several crime investigation departments of the National Guard, concerned to confessions and false confessions in Portugal. In order to achieve this goal, 40 semi-directive and semi-structured interviews were conducted to the agents of such crime investigation departments. On a second stage, after transcribing the interviews, the content analysis instrument was applied in the examination of the obtained information. Overall, we were able to identify the suspect's personality has a crucial factor in the production of a confession, as well as the investigator's experience as a catalyst of the process. Regarding false confessions, these derived mostly from external factors to the suspect, outside the investigator's field of action. However, we identified some differences between the investigation departments, being the evidence analysis group the one which stood out. The investigators in robbery showed very similar trends when in comparison with the domestic violence investigators, being close to these two groups, in a smaller range, the one investigating car accidents.

Key-words: Confession, false confession, investigation context

Índice

Introdução	1
I. Enquadramento Teórico	3
1. A Confissão	3
1.1 Modelos da Confissão	4
1.2 O Suspeito e a Confissão	6
1.3 O Investigador e a Confissão	7
1.4 O Interrogatório e a Confissão	8
2. A Falsa Confissão	10
2.1 Os Tipos de Falsa Confissão	12
2.2 O Suspeito e a Falsa Confissão	15
2.3 O Investigador e a Falsa Confissão	17
2.4 O Interrogatório e a Falsa Confissão	20
3. Formulação do Problema de Investigação	21
II. Método	23
1. Participantes	24
2. Corpus	26
3. Instrumentos	26
3.1 De Recolha – A Entrevista	26
3.2 De Análise – A Análise de Conteúdo	28
4. Procedimento	30
III. Análise e Discussão dos Resultados	32
IV. Conclusão	49
Referências	52
Anexos	56

Índice de Tabelas

Tabela 1. Distribuição das unidades de registo pelas pré-categorias	32
Tabela 2. Distribuição das unidades de registo pelas categorias	35
Tabela 3. Distribuição das unidades de registo pelas sub-categorias referentes à pré-categoria A (Suspeito)	48
Tabela 4. Distribuição das unidades de registo pelas sub-categorias referentes à pré-categoria B (Investigador)	41
Tabela 5. Distribuição das unidades de registo pelas sub-categorias referentes à pré-categoria C (Interrogatório)	43
Tabela 6. Distribuição das unidades de registo pelas sub-categorias referentes à pré-categoria D (Considerações Gerais e Específicas)	46

Índice de Anexos

Anexo 1. Árvore de Decisão para Conceptualizar Tipos de Confissões (adaptado de McCann, 1998)	56
Anexo 2. Guião de Entrevista	58
Anexo 3. Termo de Consentimento Informado	59
Anexo 4. Grelha Categorical	60
Anexo 5. Definição Sub-Categorias	64
Anexo 6. Tabelas correspondentes à distribuição de u.r. pelas sub-categorias no Grupo I	83
Anexo 7. Tabelas correspondentes à distribuição de u.r. pelas sub-categorias no Grupo II – NIAVE	86
Anexo 8. Tabelas correspondentes à distribuição de u.r. pelas sub-categorias no Grupo III – NIC.....	89
Anexo 9. Tabelas correspondentes à distribuição de u.r. pelas sub-categorias no Grupo IV – NICAV	92

Introdução

Os temas associados à criminologia e à investigação criminal têm adquirido algum mediatismo acompanhado pelo crescente interesse na área, com a exploração de novas variáveis e a reanálise de antigos casos. Neste panorama, a psicologia tem-se afirmado enquanto ciência explicativa do comportamento delinquente e, paralelamente, auxiliar dos processos legais e de investigação levados a cabo face ao fenómeno.

Para apurar responsabilidades, ao nível da investigação criminal, a confissão estabeleceu-se como meio último de confirmação da culpabilidade de um suspeito, tornando-se, assim, no objectivo primordial da acção de quem investiga (Klaver, Lee, & Rose, 2008). No entanto, com o estudo e aperfeiçoamento das técnicas empregues nos interrogatórios aos suspeitos, associados à exploração das características psicológicas do criminoso, foi-se percebendo que alguns factores em interacção poderiam de facto conduzir à obtenção de confissões, mas estas nem sempre corresponderiam à realidade da prática do crime (Gudjonsson, 2003).

Percebeu-se premente a inclusão de uma nova variável na abordagem criminal: a falsa confissão. De modo a explicá-la, efectuaram-se experiências com os suspeitos que reconheciam ter sido autores de auto-incriminações mesmo quando estas não correspondiam à realidade. Identificaram-se vulnerabilidades ao nível da idade, do género, da personalidade ou mesmo do consumo de substâncias (Conti, 199; Reidlich & Goodman, 2003; Sigurdsson & Gudjonsson, 2001). Através destas experiências, percebeu-se que algumas técnicas, tidas até então como eficazes na obtenção de confissões, poderiam ser indutoras de culpabilidade no suspeito, o que, combinado com algumas das suas características pessoais, poderia levá-lo à produção de falsas confissões (Ives, 2007; Kassin & Kiechel, 1996; Klaver et al., 2008). O papel do investigador/interrogador foi também explorado, sendo possível identificar a influência de alguns factores ligados à sua acção, nomeadamente no que respeita à sua experiência e treino (Kassin, Meissner, & Norwick, 2005). Contudo, o estudo deste agente do processo de confissão/falsa confissão encontra-se ainda numa fase inicial, sendo muitas vezes abordado através de experiências levadas a cabo em cenários laboratoriais e nem sempre com os investigadores, mas, por exemplo, com estudantes treinados através das mesmas técnicas propostas pela formação em investigação.

Em Portugal o fenómeno das falsas confissões encontra-se numa fase primária de exploração, sendo escassos os casos reconhecidos publicamente e os estudos elaborados na temática. Face a estas lacunas, a presente investigação pretende explorar a presença dos factores identificados anteriormente, acedendo às perspectivas de quem trabalha na área diariamente.

Propomo-nos, numa primeira fase, à averiguação e apresentação das teorias e conclusões conhecidas nesta temática, abordando a confissão, os seus modelos e agentes de influência (suspeito, investigador e interrogatório), bem como a falsa confissão e as suas interacções com as mesmas variáveis.

Num segundo momento será explicitado o método aplicado para o cumprimento do objectivo a que nos propusemos, através da apresentação dos participantes no estudo, dos instrumentos utilizados e de todo o procedimento realizado.

Na terceira e última fase do presente trabalho, procederemos à apresentação dos resultados obtidos, através dos quais foi possível explorar conclusões, levantar novas hipóteses e reconhecer algumas tendências.

I. Enquadramento teórico

1. A Confissão

Com origem no latim *confessio*, o termo confissão é definido pelo Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa (2003, p. 1033) como “acto ou efeito de confessar(-se); revelação, diante de testemunha(s) privada(s) ou pública(s), que alguém faz de um acto censurável que cometeu; reconhecimento, por uma pessoa, da culpa ou da acusação que lhe é imputada”. No que respeita o foro legal, o mesmo acto é definido no Código de Processo Penal Português (2007) pelo Artigo 344º (p. 89), onde são especificadas as condições de admissibilidade e os diferentes tipos de confissão aceites, estando, essencialmente, relacionados com a voluntariedade da confissão e com as características intrínsecas ao funcionamento mental do suspeito.

Contudo, Wakefield e Underwager (1998) afirmam que apesar da confissão não representar elevada força probatória, em termos legais, quando presente em tribunal, outras provas como as testemunhas oculares parecem perder relevância, sendo os decisores influenciados, inevitavelmente, a crer o suspeito como culpado e podendo chegar a enviesar as suas decisões. Face a este fenómeno, McCann (1998) considerou pertinente a criação de um esquema em árvore que englobasse os diferentes tipos de confissão tendo em conta cinco dimensões que auxiliam o processo de tomada de decisão legal (vd. Anexo 1). A primeira dimensão diz respeito ao estado de retraimento da confissão, ou seja, se após fazer a confissão o suspeito a mantém ou se afirma tê-la produzido falsamente ou sob coerção, retirando e desmentindo as afirmações de culpabilidade feitas anteriormente. A veracidade da confissão corresponde à segunda dimensão apresentada e caracteriza-se pela sua subjectividade, uma vez que não existem métodos científicos passíveis de provar a veracidade das afirmações apresentadas. De forma a avaliar esta dimensão, pode ser tido em conta o veredicto final do processo e a sua congruência com a confissão (critério legal) ou a confissão pode ser provada como falsa se forem apresentadas provas inconsistentes com a mesma (critério factual). Quanto à terceira dimensão, esta integra a culpabilidade do suspeito, sendo que um suspeito culpado não produz necessariamente uma confissão verdadeira e vice-versa. Em relação com a dimensão anterior, são definidos quatro tipos de confissão: a verdadeira admissão da culpa; a admissão de culpa legalmente insuficiente; a falsa confissão; e a falsa confissão contaminada. A quarta dimensão, a voluntariedade, está estreitamente relacionada com a fonte de coerção, sendo que a existência de uma inibe a possibilidade de existência da outra e estão ambas relacionadas com a produção de falsas confissões, que podem ser voluntárias, coagidas por obediência ou coagidas internalizadas.

1.1. Os Modelos da Confissão

Interessa-nos apurar os factores intervenientes neste processo, incidindo, maioritariamente, nas consequências possíveis da confissão para o suspeito e a sua relevância na decisão da passagem ao acto. Para tal, Gudjonsson (2003) explora vários modelos, de diferentes linhas teóricas, explorando as variáveis envolvidas e as razões pelas quais a confissão acontece.

O Modelo de Reid, proposto por Jayne (in Gudjonsson, 2003) tem por base os nove passos do interrogatório de John E. Reid e colaboradores, em que se pressupõe que o interrogador começa por confrontar o suspeito imputando-lhe culpabilidade e desenvolvendo conjecturas que justifiquem, psicologicamente, o acto do crime. Os seguintes passos implicam que o inquiridor interrompa qualquer tentativa do suspeito de negação e defesa face às acusações que lhe estão a ser imputadas e domina as objecções emocionais, morais e factuais do interrogado. Posteriormente, o interrogador assegura-se que não há retraimento do sujeito, se este apresentar uma personalidade do tipo passivo, mostrando compreensão e empatia e conduzindo o suspeito a colaborar com a investigação. Propõe-lhe alternativas práticas que mantenham a dignidade do suspeito face ao crime a ser investigado, conseguindo levá-lo a recontar os pormenores do mesmo. Finalmente, redige a descrição dos acontecimentos na forma de uma confissão total e sem reservas (Kassin & Gudjonsson, 2004). Assume-se que estes passos têm a capacidade de fazer frente ao processo de negação do suspeito, por receio das consequências *reais* (perda de liberdade, sanções económicas, etc.) e das consequências *pessoais* que podem advir do acto de confessar. Para evitar a ansiedade originada pelo receio mencionado e pelas confrontações do interrogador, os suspeitos activam os mecanismos de defesa de racionalização e projecção que, respectivamente, correspondem às tentativas de evitamento da total responsabilidade do acto e à atribuição da culpabilidade a uma causa externa. (Gudjonsson, 2003).

Directamente relacionado com os conceitos legais de voluntariedade e opressão, Hilgendorf e Irving (in Gudjonsson, 2003) propõem o Modelo da Tomada de Decisão onde defendem que o suspeito, durante o interrogatório, passa por um processo em que terá que tomar decisões face a vários factores, tais como, remeter-se ao silêncio, assumir a culpa do crime, fazer uma confissão total ou parcial, entre outros. Face às opções antagónicas ao seu dispor, o suspeito incorre num processo subjectivo, baseado nas suas crenças, em que afigura as possíveis acções a tomar e avalia o peso das consequências e dos benefícios morais e sociais associados a essas mesmas acções. Paralelamente a este processo, a polícia, enquanto membro credível e activo no futuro do suspeito, através de ameaças e incentivos, influencia as crenças do mesmo, podendo exercer manipulação na sua tomada de decisão.

Nos Modelos Psicanalíticos da Confissão verifica-se alguma controvérsia, sendo o mais comumente aceite o modelo de Reik (in Gudjonsson, 2003). O autor defende que o processo de confissão está intrinsecamente relacionado com os conflitos estabelecidos entre o Superego, o Ego e o Id. Assim, o Superego estabelece uma tentativa de harmonizar o conflito entre o Ego e o Id, levando o sujeito a confessar o crime cometido, como única forma de aceitação emocional do mesmo e de apaziguar o sentimento de culpa. Contudo, sem a acção do Superego o sujeito pode desenvolver fortes sentimentos de culpabilidade e necessidade de auto-punição, podendo levar a uma compulsão para confessar ou, mesmo, a falsas confissões. Berggren (cit. in Gudjonsson, 2003) desenvolve a temática, afirmando que a confissão perante uma figura de autoridade representa o alívio necessário face aos sentimentos de culpabilidade, permitindo que o suspeito alcance um efeito catártico satisfatório.

O Modelo do Processo de Interação, desenvolvido por Moston, Stephenson e Williamson (in Gudjonsson, 2003), defende que a ocorrência da confissão está directamente relacionada com as interações que se estabelecem entre três factores fulcrais, sendo os mesmos: as características inerentes ao suspeito e ao crime; as características contextuais e legais do caso; e, as técnicas empregues pelo investigador. Cada um dos factores exerce influência nas crenças do investigador, que, por sua vez, aplica técnicas que interferem nos comportamentos do suspeito, criando-se um ciclo de interações, apenas passível de compreensão e análise quando em contexto.

Por último, Gudjonsson (2003) apresenta o Modelo Cognitivo-Comportamental onde analisa o processo da confissão enquanto relação entre o suspeito, o contexto e os outros significativos presentes nesse contexto. Através de uma abordagem comportamental, a relação estabelecida é mediada pelos antecedentes e pelas consequências da confissão, sendo que cada um destes conjuntos de factores compreende acontecimentos sociais, emocionais, cognitivos, situacionais e psicológicos. Deste modo, os antecedentes referem-se aos acontecimentos anteriores ao interrogatório, enquanto as consequências definem os resultados práticos do interrogatório e da confissão. Por sua vez, as consequências encontram-se divididas em dois grupos: as de curto prazo englobam os resultados dos minutos e das horas seguintes à confissão do crime (e.g., sentimento de alívio, aceitação por parte dos polícias, etc.); as de longo prazo referem-se ao que poderá suceder após semanas, meses ou anos (e.g., perda da liberdade, sentimentos de culpa, entre outros).

1.2.O Suspeito e a Confissão

Os modelos apresentados caracterizam o processo de confissão no seu conjunto, enquanto cadeia de interações, influências e crenças, mas importa também analisar cada um dos seus intervenientes nas suas subjectividades, tentando encontrar factores facilitadores e factores inibidores da auto-incriminação (Pearse, Gudjonsson, Clare, & Rutter, 1998). As consequências pessoais e sociais do acto de confessar apresentam-se como inibidores da confissão, mas, por outro lado, os benefícios associados e a personalidade do sujeito podem determinar um rumo diferente na investigação.

Diferentes investigações apresentaram a idade do suspeito como influente, no sentido em que indivíduos mais novos (idades inferiores a 21 anos) confessarão mais facilmente do que outros de idade mais avançada (Kassin & Gudjonsson, 2004). No entanto, este factor poderá estar relacionado com as experiências passadas do suspeito, nomeadamente, experiências relativas a condenações anteriores, onde se analisou que suspeitos que já tinham sido condenados apresentavam uma maior resistência à confissão (Pearse et al., 1998). Ainda na mesma temática, outros autores como Gudjonsson (2003) apontam na direcção oposta, afirmando como inibidor da confissão o facto dos suspeitos nunca terem sido condenados e, por tal, recearem a abertura do seu cadastro criminal. Ainda, Gudjonsson (2003) apresenta o contexto de vida dos suspeitos como factor inibidor da confissão, no sentido em que um suspeito de elevada classe social receará pela sua reputação e pela imagem que a sua condenação poderá causar à sua família e amigos, bem como as atitudes destes face a si como culpado de um crime.

Um estudo efectuado por Pearse e colaboradores (1998) com 160 suspeitos, detidos em duas esquadras de Londres, pretendeu identificar os factores relacionados com a personalidade, contexto de vida e contexto do crime dos suspeitos face à probabilidade de confissão dos mesmos. Uma das hipóteses formuladas pretendia comprovar que uma maior sugestionabilidade do suspeito levaria a que este confessasse mais prontamente. A sugestionabilidade no interrogatório diz respeito à “dimensão em que, numa interacção social fechada, as pessoas aceitam as mensagens transmitidas durante um interrogatório formal e em resultado a sua subsequente resposta comportamental é afectada” (Gudjonsson, in Conti, 1999, p. 24). Nesse estudo, apesar dos suspeitos terem sido avaliados psicologicamente antes do interrogatório, não se verificou que os que apresentavam uma personalidade mais sugestionável confessassem mais facilmente, o que se pode dever às próprias limitações do estudo. Para além disso, os autores confirmaram que um pleno conhecimento dos seus direitos legais, o conhecimento advindo de condenações anteriores ou da presença de um representante legal, está directamente relacionado

com a negação das acusações imputadas ao suspeito e, por consequência, com a não confissão do crime.

Quanto à influência do consumo de substâncias ilícitas no processo de confissão, Robertson (in Pearse et al., 1998) verificou a presença de uma correlação positiva entre as duas variáveis. As justificações apresentadas para o facto vão na direcção de uma apreensão deturpada da realidade, nomeadamente no que se refere à severidade do caso ou das acusações, associada a um desejo forte de fuga da situação de tensão imposta pelo ambiente da esquadra e do interrogatório.

O contexto do crime também exerce a sua influência, nomeadamente, nos casos em que o crime não é cometido por um indivíduo isolado e, por tal, o medo de represálias dos outros elementos do grupo constitui-se como um factor inibidor (Gudjonsson, 2003). Por outro lado, a tipologia do crime praticado poderá apresentar-se como um factor facilitador, isto porque face a crimes violentos, tais como violações ou abuso sexual de menores, o sentimento de vergonha e culpabilidade do suspeito pode levá-lo a confessar de modo a amenizar os sentimentos referidos (Kassin & Gudjonsson, 2004).

Em suma, Gudjonsson e Petursson (in Kassin & Gudjonsson, 2004), através de um estudo realizado com reclusos da Irlanda do Norte, propõem o que consideram ser os três factores centrais para que um suspeito confesse. São eles: a percepção da prova, quando o suspeito acredita na capacidade dos investigadores para recolherem provas da sua culpabilidade; e pressão externa para que confesse, associada às técnicas aplicadas no interrogatório; e a pressão interna para confessar, relacionada com o sentimento de culpa face ao crime.

1.3.O Investigador e a Confissão

Nos modelos da confissão apresentados é clara a importância do investigador no processo de auto incriminação, uma vez que a influência que este exerce no suspeito e o modo como conduz o interrogatório demonstram-se imperativos para o desfecho do processo. Por outro lado, é também reconhecido que o modo de condução do interrogatório depende das crenças do investigador e, como tal, torna-se premente analisar o que está na origem dessas crenças (Kassin & Gudjonsson, 2004).

Para prevenir enviesamentos nas análises feitas pelos investigadores, Inbau e colaboradores (in Kassin & Gudjonsson, 2004) apresentaram um conjunto de técnicas através das quais os investigadores conseguiriam detectar a mentira dos entrevistados. Estas técnicas têm por base a análise das pistas verbais (tais como, os silêncios entre perguntas), das pistas não verbais (como a

postura muito rígida ou a fuga ao olhar fixo do interrogador) e das atitudes comportamentais, onde é revelada a ansiedade ou a despreocupação excessiva. Através do proposto, prevêem que 85% dos investigadores consigam obter uma análise real da veracidade das declarações do suspeito.

Contudo, alguns dos sinais a analisar poderão também ser sinónimo do *stress* implícito na situação de interrogatório, levando a que as crenças do interrogador sejam deturpadas e, conseqüentemente, as técnicas que aplica (Kassin & Gudjonsson, 2004). Para além disso, muitos são os estudos entre investigadores treinados e pessoas sem conhecimento da área, em que não se verificam diferenças significativas na detecção da mentira, apesar de serem usadas as técnicas propostas por Inbau e colaboradores (in Mann, Vrij, & Bull, 2004).

Analisando características específicas dos investigadores, Mann e colaboradores (2004), num estudo feito com 99 polícias, revelaram uma correlação directa entre a experiência e a detecção da mentira, sendo que quanto mais experiente for o investigador maior será a exactidão dos seus juízos. Verificaram-se, ainda, diferenças quanto ao género, sendo que as investigadoras apresentavam resultados inferiores de exactidão face à detecção da mentira. Também ao nível da avaliação do suspeito as diferenças de género se fizeram sentir, sendo os culpados do género feminino vistos com menos desconfiança, em detrimento dos culpados do género masculino.

Relativamente à postura adoptada pelos investigadores, Holmberg e Christianson (in Kassin & Gudjonsson, 2004) distinguem dois factores opostos. O factor dominância refere-se a uma postura agressiva, impaciente e brusca, enquanto o factor humanidade está relacionado com uma postura amigável, respeitadora e compreensiva face ao suspeito. Um estudo realizado pelos autores revelou uma tendência para a negação associada à postura dominante, em antagonismo com uma propensão para a auto-incriminação face à postura mais humana.

1.4.O Interrogatório e a Confissão

Verificámos que tanto o suspeito como o investigador assumem papéis fulcrais no desenrolar do processo de confissão, mas importa também analisar os factores associados ao momento do interrogatório em si, como portadores de influência.

Muitas das técnicas propostas como eficientes num interrogatório foram já expostas quando apresentados os modelos da confissão, no entanto, frequentemente, estas revelam-se de tal modo manipulativas que podem conduzir o suspeito à produção de falsas confissões (Wakefield & Underwager, 1998). De forma a analisar as técnicas empregues, Kassin e McNall (in Russano,

Meissner, Narchet, & Kassin, 2005) categorizaram-nas em dois tipos: maximização e minimização. O método da maximização comporta as táticas mais intimidatórias, tais como as acusações directas, a confrontação com provas que poderão, ou não, existir, ou o exagero da gravidade do caso. Já o método da minimização implica técnicas que conquistem a confiança do suspeito, através de uma postura compreensiva e empática. Em paralelo, poderíamos comparar o método da maximização aos primeiros passos propostos pelo Modelo de Reid, enquanto o método da minimização corresponderia aos passos seguintes e finais (Gudjonsson, 2003).

Russano e colaboradores (2005) desenvolveram uma investigação onde pretendiam avaliar a eficácia dos métodos de maximização e minimização. Verificou-se que o uso do método da minimização constituía um modo eficaz para obter confissões verdadeiras, contudo, através da proposta de acordos que evitem o julgamento (técnica associada à minimização), previu-se que alguns suspeitos, ainda que inocentes, poderiam confessar actos que não tinham cometido. Ainda, os autores confirmaram que raramente os investigadores utilizam apenas uma tipologia, baseando a sua intervenção na combinação de técnicas de minimização e técnicas de maximização.

Para avaliar os factores que conduzem os suspeitos da negação do crime para a admissão da culpa, Pearse e Gudjonsson (in Kassin & Gudjonsson, 2004) desenvolveram uma investigação onde, através do visionamento de gravações de interrogatórios, pretendiam identificar grupos de técnicas utilizadas pelos investigadores no cumprimento desta tarefa. Assim, os autores conseguiram identificar os três factores predominantes relacionados com a quebra da resistência associada à negação, sendo os mesmos a intimidação, o desafio firme e a manipulação. A intimidação traduz as atitudes dos investigadores que provocam o aumento da ansiedade do suspeito, por exemplo, imputando-lhe a prática do crime. Por sua vez, o desafio firme representa uma postura mais agressiva do interrogador onde confronta o suspeito com mentiras e incongruências nas suas declarações. A manipulação decorre da procura e apresentação de justificações para o facto de ter sido aquele suspeito especificamente a cometer o crime em questão. Ainda que com menor relevância e frequência, foram também identificados os factores apelo e desafio brando, que constituem técnicas mais sensíveis onde é conquistada a confiança e simpatia do suspeito de forma a obter uma confissão verdadeira, principalmente quando os suspeitos estão indiciados da prática de crimes violentos, tais como os crimes sexuais. Todavia, as técnicas apresentadas como predominantes, por se verificarem de certo modo coercivas, poderão ser indutoras de tal ansiedade que o suspeito acabe por confessar algo que não cometeu.

2. A Falsa Confissão

A confissão é considerada falsa se for originada em resposta a uma exigência para a confissão e for intencionalmente construída ou não for baseada no conhecimento real dos factos que a constituem (Ofshe, cit. in Gudjonsson, 2003, p. 174)

Ofshe (in Gudjonsson, 2003) propõe a anterior definição para falsa confissão, distinguindo a última da confissão real. Em seguimento, Gudjonsson (2003) acrescenta que é também premente diferenciar a simples admissão dos factos, quando o suspeito alega ser culpado, do relato dos acontecimentos em que o suspeito se identifica como autor, onde se constitui a confissão.

Ao nível da contextualização histórica, são vários os âmbitos onde as falsas confissões podem ocorrer, mas interessa-nos aprofundar os que se referem a questões e consequências do foro legal. Como tal, dois contextos emergem como sendo dos primeiros a ser analisados psicologicamente, referindo-se os mesmos aos julgamentos e confissões públicas na Rússia de Estaline, abordados por vários autores da década de 50 (Gudjonsson, 2003) e à persuasão coerciva de militares americanos e cidadãos ocidentais levada a cabo por forças da China Comunista, apresentada e explorada por diferentes autores nas décadas de 50 e 60 (Gudjonsson, 2003). Apesar de ambos os contextos terem como desfecho situações em que ocorriam falsas confissões, os meios utilizados não eram comuns. Enquanto na Rússia de Estaline os detidos eram maioritariamente presos políticos e se pretendia que viessem publicamente admitir a culpa de crimes contra o sistema político vigente, na China Comunista o objectivo centrava-se num processo de mudança de mentalidade, levando os prisioneiros a aderirem ao regime imperante. Por outro lado, as técnicas também se diferenciavam, sendo que na Rússia a ênfase era na acção individual através da violência física e da baixa estimulação, em oposição às técnicas Chinesas, onde uma estimulação excessiva era levada a cabo através de intervenções reeducativas em grupo com recurso a estratégias manipulativas.

Por se aceitar como facto a ocorrência de falsas confissões, Leo e Ofshe (1998) apontam três critérios primários para avaliar a fidelidade de uma confissão, sendo os mesmos: a possibilidade das declarações do suspeito levarem à aquisição de novas provas físicas; a descrição dos pormenores do crime que não foram tornados públicos; e, a descrição do contexto do crime, também através de detalhes ainda não revelados. Contudo, vários são os estudos que apontam a não detecção das falsas confissões durante o interrogatório como uma das causas para o número de condenações erradas (Conti, 1999; Henkel, Coffman, & Dailey, 2008; Meissner & Russano,

2003), tornando-se premente analisar os factores associados às falsas confissões, bem como as suas consequências.

No que respeita à frequência de falsas confissões, é difícil definir rigidamente a proporção em que estas ocorrem, contudo, várias são as investigações que tentaram apurar um valor aproximado. Assim, Richardson (in Gudjonsson, 2003) averiguou que numa amostra de 60 sujeitos, 23% afirmava já ter confessado falsamente crimes à polícia. Já Gudjonsson e Sigurdsson (in Gudjonsson, 2003), abordando reclusos na Islândia, concluíram que 12% dos mesmos teriam feito falsas confissões. Num estudo efectuado em 1996, com a mesma população, os autores anteriores voltaram a confirmar a proporção inicial. Contudo, este tipo de investigações apresenta algumas limitações ao nível da veracidade dos testemunhos dos participantes, uma vez que as suas concepções podem não corresponder às pretendidas pelos investigadores, exigindo um esforço acrescido destes últimos na exploração e questionamento das situações de falsa confissão relatadas.

Dando resposta às limitações apresentadas dos estudos anteriores, Leo e Ofshe (1998) apresentam quatro subtipos de falsas confissões comprovadas, sendo as mesmas referentes a situações em que um suspeito confessa um crime que não ocorreu, ou situações em que não poderia ter sido cometido por aquele suspeito especificamente (e.g., estava detido na data do crime). Para além disso, os autores mencionam os casos em que o verdadeiro criminoso é identificado e estabelecida a sua culpa e, ainda, os casos onde o suspeito é excluído através de provas científicas, tal como o teste de ADN. Gudjonsson (2003) acrescenta, com recurso a vários outros autores, as ocorrências nas quais indícios psicológicos e psiquiátricos levam a duvidar seriamente da veracidade da confissão prestada ou quando são encontradas inconsistências e omissões na confissão, quando analisada posteriormente.

Não obstante, reconhecem-se múltiplos casos nos quais a falsa confissão não é identificada atempadamente, podendo conduzir a consequências sérias para o suspeito e para o caso em si (Meissner & Russano, 2003). Neste sentido, Leo e Ofshe (1998) apresentam a distinção entre duas categorias de consequências, sendo elas: as que resultam em privação da liberdade antes do julgamento (como é o caso da prisão preventiva), mas são corrigidas antes da condenação; e, as que derivam de enganos da justiça e de condenações erradas, levando o sujeito a passar vários anos preso injustamente. Especificamente relacionado com a segunda categoria de consequências, um estudo efectuado por Sigurdsson e Gudjonsson (in Gudjonsson, 2003) revelou que 72% dos falsos confessores afirmam ter sido condenados pelo crime, no mesmo seguimento, Leo e Ofshe (1998) apuraram um valor de 73% para o mesmo tipo de situações.

Interessa, então, perceber as causas associadas às falsas confissões, bem como as suas predominâncias. Num dos primeiros artigos publicados sobre o tema, no início do século XX, Munsterberg (cit. in Gudjonsson, 2003) afirma que “uma falsa confissão pode ser induzida quando o choque emocional distorce a memória das pessoas durante o interrogatório” (p. 193). Posteriores desenvolvimentos, como o estudo de Dell (cit. in Gudjonsson, 2003), nos anos 70, apontam como razões para confessar falsamente: a pressão e persuasão policial; a percepção de que não há alternativas (uma vez que seria a palavra do suspeito contra a palavra da polícia); a tentativa de evitar a detenção anterior ao julgamento; e, a crença de que a pena aplicada poderá ser mais pesada se não houver confissão. Leo e Ofshe (in Gudjonsson, 2003) realçam outra razão, específica dos crimes mais violentos, onde os suspeitos acabam por confessar por recearem uma condenação muito pesada, como a prisão perpétua ou a pena de morte. Gudjonsson (2003) acrescenta as situações em que se pretende proteger alguém, outras em que se verifica uma necessidade psicológica interna para confessar, à procura de notoriedade ou para manter um *status* perante os seus pares e, ainda, situações nas quais a pessoa realmente acredita ter cometido o crime, ainda que não tenha memória de o ter feito.

2.1. Os Tipos de Falsas Confissões

Face aos motivos apresentados, foi possível a Kassin e Wrightsman (in Gudjonsson, 2003) e Wrightsman e Kassin (in Gudjonsson, 2003) fazer a distinção entre três tipos de falsas confissões, sendo que cada um engloba motivações e contextos específicos. Os mesmos serão apresentados e desenvolvidos em seguida.

As falsas confissões voluntárias constituem o primeiro tipo definido, caracterizando-se pela ausência de pressões externas por parte da polícia. Assim, sobressaem situações onde há um desejo mórbido de notoriedade, normalmente associado a crimes mediáticos, tal como o caso de Henry Lee Lucas, explorado por Gudjonsson (1999). Outras são as situações marcadas por uma necessidade interna de punição e, deste modo, a falsa confissão serve para satisfazer os sentimentos de culpabilidade do suspeito, o que poderá conduzir a uma compulsão para confessar (Reik, in Conti, 1999). É ainda referida a incapacidade de distinguir factos reais da fantasia, maioritariamente associada a sujeitos com doenças psiquiátricas graves, como a esquizofrenia (Gudjonsson, 2003). Apontada como a razão mais frequente para as falsas confissões voluntárias, por Meissner e Russano (2003), está o desejo de proteger o verdadeiro criminoso, pois este constitui-se como alguém significativo para o falso confessor. Kassin e

Wrightsmann (in Gudjonsson, 2003) expõem um quinto motivo, relacionado com a esperança de uma recomendação de clemência, contudo o mesmo não é explorado pelos autores, não permitindo desenvolvimentos sobre o assunto. Por fim, Gudjonsson (2003) acrescenta o desejo de vingança contra outra pessoa, fundamento comprovado pelo próprio autor em estudos de caso de falsos confessores. Prevê-se que este tipo de falsa confissão, por ter origem em motivações independentes da acção dos agentes da autoridade, será o portador de maior probabilidade de ser identificado pelos investigadores e será alvo de uma abordagem mais compreensiva.

O segundo tipo apresentado por Wrightsmann e Kassin (in Gudjonsson, 2003) é composto pelas falsas confissões coagidas por obediência e resulta directamente das pressões e da coerção exercida no processo de interrogatório. Inevitavelmente associado a este tipo está o conceito de complacência, definido pelos autores na forma de uma mudança no comportamento manifesto de um sujeito de modo a obter algum ganho instrumental imediato. Assim, a admissão de culpa é efectuada com o conhecimento de que não corresponde à realidade, contudo, o *stress* e a ansiedade associados aos métodos coercivos das forças de autoridade, tais como a tortura, as ameaças ou a chamada “lavagem cerebral”, tornam-se insuportáveis para o suspeito, levando o mesmo a optar por acarretar as consequências de uma falsa confissão para escapar ao momento do interrogatório (Conti, 1999).

Gudjonsson (2003) ressalva que, sob interrogatório, o suspeito entende que os ganhos imediatos da falsa confissão compensam as possíveis consequências futuras do acto, podendo, para além disso, haver a crença de que a verdade do crime será descoberta e, assim, será ilibado das responsabilidades associadas. Como ganhos imediatos adquiridos com a falsa confissão, o autor, com base na sua experiência pessoal, apresenta os seguintes: a possibilidade de ir para casa após a confissão; o termo do interrogatório; a maneira de lidar com as pressões exercidas sobre si; e, uma maneira de evitar ser detido em custódia durante a investigação.

As falsas confissões coagidas internalizadas têm igualmente origem nas pressões do interrogatório, mas diferenciam-se das anteriores pelas crenças que levam o suspeito a confessar. Especificamente, este tipo de falsas confissões engloba as situações nas quais, durante o interrogatório, a pessoa acaba por acreditar que foi a própria a cometer o crime, ainda que não se lembrem de tal acontecimento. Gudjonsson (2003) relaciona esta ocorrência com o “síndrome de descrédito da memória” (*memory distrust syndrom*) que pode depender de duas condições. Uma em que o sujeito não tem qualquer memória do crime nem dos acontecimentos da data do referido, ao ponto de não ter conhecimento se foi o próprio que o cometeu. Isto pode estar relacionado com problemas de memória, como a amnésia, ou com os efeitos do abuso de certas substâncias,

como o álcool. A outra condição defendida pelo autor refere-se a casos onde, inicialmente, o suspeito tem pleno conhecimento da sua inocência, mas, face às influências altamente manipulativas do interrogador, acaba por duvidar das suas próprias crenças e aceita-se como culpado do crime.

Paralelamente, Kassin (in Conti, 1999) afirma, com base nas suas observações, que para ocorrer uma falsa confissão coagida internalizada dois factores têm que estar presentes e interligados. Por um lado, o suspeito tem que ser vulnerável, ou seja, tem que ter uma memória maleável, o que pode estar associado à ingenuidade, sugestionabilidade, *stress*, abuso de substâncias, descrédito em si próprio, entre outros. Por outro lado, o autor verificou que os investigadores apresentavam falsas provas ou testemunhos que demonstravam a culpa daquele sujeito em particular.

Ofshe e Leo (in Gudjonsson, 2003) criticam a tipologia apresentada anteriormente, pois consideram que a mesma falha na omissão de situações em que a confissão é induzida pelo interrogador sem recurso a métodos coercivos, tais como as ameaças. Ainda, os autores indicam uma má representação do conceito de internalização, uma vez que defendem que as crenças de culpabilidade são temporárias e nunca aceites no seu todo, estando relacionadas com a persuasão exercida pela polícia que, uma vez terminada, também o suspeito deverá voltar às suas concepções iniciais. Como alternativa, formulam um modelo onde têm em conta a voluntariedade e a fidelidade da confissão, obtendo, então, cinco tipos: voluntária; *stress* por obediência; coagida por obediência; persuadida sem coerção; e, persuadida coagida. O primeiro, terceiro e quinto tipos vão ao encontro do modelo anterior, ainda que com especificidades no que respeita às terminologias utilizadas por Kassin e Wrightsman (in Gudjonsson, 2003). Para além das referidas, os autores adicionam as confissões por obediência induzidas pelo *stress* do interrogatório, sem que, no entanto, haja uma coerção directa do interrogador, e as confissões persuadidas sem coerção, mencionadas nas críticas em cima.

Apesar das críticas de Ofshe e Leo (in Gudjonsson, 2003) serem fundamentadas e o modelo alternativo ter sido elaborado através de múltiplas investigações científicas levadas a cabo pelos autores, contrariamente à primeira tipologia, também este apresenta as suas limitações, nomeadamente no que se refere à inclusão do impacto do ambiente de detenção, da coerção não policial (como é o caso da coerção exercida por familiares ou pares) e das vulnerabilidades psicológicas. Por isso, a tipologia de Kassin e Wrightsman (in Gudjonsson, 2003) verifica-se como a mais aceite e utilizada no estudo das falsas confissões por diferentes autores (Conti, 1999; McCann, 1998; Meissner & Russano, 2003).

2.2. O Suspeito e a Falsa Confissão

Através da análise das causas centrais associadas à produção de uma falsa confissão, já mencionadas neste capítulo, pode-se depreender que muitas destas dependem ou têm influência de características específicas dos intervenientes no processo de confissão, neste caso em particular, a influência é exercida, maioritariamente, por factores associados ao suspeito. Tal é explicitado por Henkel e colaboradores (2008) num estudo onde pretendiam examinar as crenças e atitudes das pessoas acerca das falsas confissões. Segundo os participantes, 25% dos suspeitos detidos confessam falsamente o crime, sendo a maioria destas confissões associadas à pressão exercida pelo interrogatório. No entanto, a pressão, para que tenha como efeito a falsa confissão, teria que estar, na maior parte dos casos, associada a sujeitos com doenças mentais, muito jovens, com baixo nível de inteligência, ou altamente sugestionáveis.

Neste sentido, demonstra-se relevante a abordagem do factor idade, sendo aceite como grande potenciador da falsa confissão. Sigurdson e Gudjonsson (in Gudjonsson, 2003) identificam a adolescência como indutora de maior vulnerabilidade para a falsa confissão, uma vez que é nesta fase da vida do sujeito que há uma maior lealdade aos seus pares, e sendo a protecção de terceiros a razão indicada como mais frequente no uso de falsas confissões, mais facilmente um adolescente confessa (até por pressão dos próprios pares, pela crença generalizada de que um indivíduo mais novo é alvo de uma condenação mais reduzida) do que um adulto. Reidlich e Goodman (2003) confirmam as conclusões anteriores, adicionando a premissa de que sujeitos mais jovens tendem a ver os adultos como figuras de autoridade, face às quais nutrem respeito e obediência, acabando muitas vezes por duvidar das suas crenças ao concordar com as que lhes são apresentadas. Ainda de referir, a maleabilidade da memória associada a esta faixa etária que pode conduzir o suspeito adolescente a desacreditar as suas lembranças face à apresentação de falsas provas, por exemplo.

Diferenças no factor género foram também documentadas por Sigurdson e Gudjonsson (in Gudjonsson, 2003) no seu estudo com 509 reclusos numa prisão na Islândia. Relatam uma prevalência de falsas confissões do género feminino face ao oposto, ainda que as razões apresentadas pelos participantes para a falsa confissão fossem em direcções opostas. Enquanto as reclusas relacionavam a falsa admissão de culpa com a protecção de outro significativo afectivamente (e.g., o namorado ou o marido) em detrimento da fuga à situação de interrogatório ou detenção, os detidos do género masculino não apresentavam a mesma cooperação com os investigadores. Para além disso, o desejo de protecção do criminoso apresentado pelos suspeitos do género masculino não apresentava predominância nas relações afectivas mas, sim, na defesa e

colaboração com os seus pares. Klaver e colaboradores (2008) atestam os enunciados anteriores, associando a prevalência de falsas confissões no género feminino, normalmente em situações que impliquem maior plausibilidade para o fazerem. Por outro lado, os autores atraem a atenção para a influência que pode ocorrer no processo de interrogatório, quando o suspeito e o investigador são do mesmo género, associando a mesma ao teor do crime e à personalidade de cada um dos intervenientes.

A personalidade do suspeito é outro dos factores apontados como potenciadores ou inibidores da falsa confissão e é defendido como um dos de maior relevância (Conti, 1999; Forrest, Wadkins, & Larson, 2006; Sigurdsson & Gudjonsson, 2001). Gudjonsson (2003) defende uma correlação entre certas características psicológicas do suspeito com o tipo de falsas confissões que este produz. Assim, propõe que as falsas confissões voluntárias se relacionam com casos de perturbação da personalidade, nos quais o sujeito experiencia acentuados sentimentos de desadaptação ao seu meio aliados a uma forte necessidade de reconhecimento por parte do outro, ainda que este reconhecimento implique ser identificado como um criminoso. Para além disso, o autor associa as falsas confissões por desejo de punição e sentimentos de culpabilidade a sintomas ou patologia depressivos. Já referida anteriormente, a relação entre doenças mentais graves, como a esquizofrenia, e a incapacidade de diferenciar a realidade da fantasia, constitui-se como um dos motivos para produzir uma falsa confissão voluntária. Numa conclusão mais abrangente, Sigurdson e Gudjonsson (2001) apontam uma correspondência directa entre a personalidade anti-social e a produção de alegadas falsas confissões, em reclusos Islandeses.

Outras das características da personalidade apontada como facilitadora da falsa confissão é a sugestionabilidade. Forrest e colaboradores (2006) analisaram o impacto deste factor, através da Escala de Sugestionabilidade de Gudjonsson (Gudjonsson, in Forrest et al., 2006), permitindo-lhes avaliar a influência de dois tipos de sugestionabilidade: o rendimento (associado à susceptibilidade do sujeito face a informações enganosas, característica de um *locus* de controlo externo) e o deslocamento (ligado ao desejo de mudança das respostas advindo de uma pressão pessoal interna). Os autores concluíram que apenas a sugestionabilidade associada ao deslocamento estava directamente relacionada com a vontade dos suspeitos assinarem uma confissão, indicando a internalização da responsabilidade do crime.

O contexto e o estilo de vida criminal do suspeito exercem, igualmente, influência na performance do suspeito em relação à falsa confissão. Deste modo, as experiências vividas em condenações anteriores, o tempo de reclusão associado, bem como a frequência em que são sujeitos a interrogatórios policiais levam os suspeitos a ter algum desrespeito pelo sistema judicial e a percepcionarem a falsa confissão como um método fácil de fuga à pressão do interrogatório

sem que este implique o agravamento da sua situação jurídica em termos de condenação futura (Sigurdsson & Gudjonsson, 2001). Quanto ao contexto de vida do suspeito, Gudjonsson, Sigurdsson, Asgeirsdottir e Sigfusdottir (2007) atestam que a presença de acontecimentos adversos (e.g., morte de um familiar muito chegado, situações de abuso sexual, ser alvo de violência na escola ou em casa, entre outros) ou hostis na vida dos suspeitos está directamente relacionada com a existência de uma maior vulnerabilidade psicológica do suspeito e, consequentemente, um maior risco de produção de falsas confissões.

Foi já referido o impacto do consumo excessivo de substâncias quando explicitadas as falsas confissões internalizadas. Contudo, o abuso de substâncias pode influenciar a probabilidade de ocorrência de falsas confissões por motivos do contexto de vida dos consumidores, ao invés da falta de discernimento durante o interrogatório. Sigurdsson e Gudjonsson (1996) confirmam a premissa anterior através de um estudo com presidiários, onde a maioria dos falsos confessores afirmava ter confessado para proteger outra pessoa. Deste modo, os autores concluíram que as falsas confissões estavam associadas, predominantemente, ao estilo de vida anti-social dos consumidores e à protecção dos seus pares em detrimento dos efeitos directos do consumo de substâncias.

Num estudo com o mesmo tipo de população que os anteriores, Sigurdsson e Gudjonsson (1997), para além de analisarem os factores já explorados e comprovarem as mesmas tendências, pretenderam abordar o tipo de crime que estava associado às falsas confissões. Apuraram, então, que entre os “falsos confessores” os crimes cometidos eram maioritariamente ofensas à propriedade (59%), seguidos de graves violações de trânsito (20%), estando também presentes, em menor frequência, crimes violentos, crimes relacionados com droga e ofensas sexuais. Verificaram, ainda, que na grande maioria dos casos, o crime apontado como sendo alvo de falsa confissão correspondia a condenações anteriores e não à presente, apesar do crime ser da mesma tipologia.

2.3. O Investigador e a Falsa Confissão

Assumindo como objectivo principal da acção do investigador a obtenção da confissão do suspeito criminoso, importa distinguir os comportamentos potenciadores da confissão dos que poderão induzir o suspeito a confessar falsamente (Klaver et al., 2008).

Como já tinha sido referido anteriormente, na situação de interrogatório o investigador desenvolve uma crença face à culpabilidade do suspeito e direcciona a sua acção de acordo com

essa mesma crença. Face à subjectividade implícita nas concepções do investigador, Kassin e Fong (1999) realizaram um estudo onde pretendiam avaliar a “tendenciosidade do investigador”, comparando as concepções de estudantes de psicologia treinados (através das técnicas de Reid) para a detecção da mentira com as concepções de estudantes de psicologia não treinados, acerca dos mesmos testemunhos. Os autores comprovaram que os estudantes treinados apresentavam menor exactidão na análise dos testemunhos e níveis de confiança dos seus julgamentos significativamente superiores aos dos participantes não treinados. Bradford e Goodman-Delahunty (2008) alertam para o facto dos elevados níveis de confiança sentidos pelos investigadores treinados conduzirem o interrogador a aumentar a pressão exercida sobre um suspeito que esteja em negação. Em consequência, a ansiedade sentida pelo suspeito aumenta, podendo levar o mesmo a confessar o crime. De forma a combater este tipo de erros, as autoras propõem uma análise mais detalhada da influência dos factores do interrogatório, tais como as características contextuais e do comportamento do investigador, nomeadamente na imputação da culpa no suspeito.

Através de uma metodologia semelhante à do estudo anterior, Kassin e colaboradores (2005) propuseram também analisar a “tendenciosidade do investigador”, mas desta feita comparando investigadores com estudantes. Numa primeira análise, os autores reconfirmaram que os investigadores eram, geralmente, menos exactos nos seus julgamentos do que os estudantes, demonstrando uma maior tendenciosidade e, ainda, um maior nível de confiança. As explicações fornecidas para este fenómeno centram-se na possibilidade de que o treino e a experiência conduzem a uma tendenciosidade sistemática que acaba por reduzir a capacidade de exactidão dos investigadores. Por outro lado, o facto de os autores terem informado os participantes que alguns dos testemunhos que iriam observar seriam falsos poderá ter levado os investigadores a definir alguns testemunhos como falsos, ainda que não fossem essas as suas crenças iniciais. Contudo, face às mesmas premissas, os estudantes defenderam significativamente mais testemunhos falsos do que os polícias. Para eliminar o possível efeito da informação fornecida aos participantes referida em cima, os autores desenvolveram uma segunda experiência onde instruíam claramente que metade dos testemunhos eram falsos e a outra metade verdadeiros. Concluíram que através da introdução desta variável a quantidade de julgamentos apontados como verdadeiros pelos investigadores diminuiu, aproximando estes do grupo dos estudantes e eliminando, assim, o erro verificado no primeiro momento do estudo. Verificaram, igualmente, que o nível de exactidão dos julgamentos dos participantes aumentou, embora se mantivessem as diferenças entre os dois grupos já analisadas na primeira experiência, tanto ao nível da tendenciosidade, como da exactidão, como da confiança.

Para avaliar o efeito da apresentação de falsas provas, Kassin e Kiechel (1996) levaram a cabo uma experiência laboratorial onde pediam a um grupo de 79 estudantes para desenvolverem uma tarefa no computador sem nunca premirem a tecla “ALT” pois, caso o fizessem, o computador bloqueava. Passado pouco tempo, todos os computadores bloqueavam e, face à ocorrência, metade dos suspeitos foram apontados, por uma testemunha, como culpados. Foi-lhes, então, pedido que assinassem uma confissão escrita em como tinham premido a tecla, face às provas que existiam contra os mesmos. Os autores concluíram que 69% assinaram a dita confissão, 28% internalizaram o acto e nove por cento confabularam pormenores que confirmassem as suas falsas crenças. Apesar das consequências do acto estarem associadas a negligência e não a uma intenção criminal, não havendo sanções legais associadas, este estudo apresenta claramente uma relação entre a apresentação de falsas provas incriminatórias com as falsas confissões, em específico, as internalizadas e sendo esta uma prática de alguns investigadores criminais, podemos transpor os resultados para essa realidade.

Gibson (in Soeiro & Brandão, 1999) partiu do pressuposto que existiriam diferenças nas características psicológicas dos investigadores criminais, quando comparados com a população em geral. Para a análise desta hipótese, o autor realizou um estudo com 98 polícias, onde avaliou as características psicológicas dos participantes, comparando-as com os níveis normativos da população em que os mesmos se inserem. Concluiu, então, que os investigadores possuíam um nível de inteligência mais elevado, aliado a uma maior estabilidade emocional e capacidade de descontração, bem como uma maior dependência do grupo.

Quanto às características específicas da personalidade do investigador, Soeiro e Barão (1999) afirmam que estas devem ser analisadas com base nas especificidades do tipo de crime a investigar. Deste modo, espera-se que quanto menos específico for o crime, mais tolerante à rotina seja o investigador, bem como, quanto mais complexo for o tipo de crime, mais complexas as estratégias informais de gestão de informação do investigador deverão ser. Para além disso, espera-se dos agentes uma boa capacidade de contacto com suspeitos, testemunhas e queixosos, mas também a correcta articulação do trabalho individual de investigação com o trabalho da equipa em que está integrado e o estabelecimento de uma boa relação entre a teoria e a prática da investigação.

2.4. O Interrogatório e a Falsa Confissão

Muitas das características das práticas de interrogatório foram já exploradas ao longo da presente exposição. Contudo, denota-se a necessidade de abordar outros factores que possam ter influência na realização de uma falsa confissão, por parte do suspeito, tendo sempre em conta as variáveis associadas aos seus intervenientes.

Numa replicação do estudo de Kassin e Kiechel (1996), já mencionado, Klaver e colaboradores (2008) propuseram-se a avaliar os efeitos das técnicas de interrogatório minimização e maximização na produção de falsas confissões, analisando, paralelamente, a plausibilidade da acusação a ser imputada. Os autores observaram que, face a uma situação fortemente plausível, quando os sujeitos eram submetidos a técnicas de minimização, a probabilidade de assinarem uma confissão, ainda que falsa, revelou-se muito alta, contrariamente ao que ocorreu quando eram submetidos a técnicas de maximização. Uma das explicações apontadas para o facto é que as técnicas de minimização vão ao encontro dos mecanismos de defesa do suspeito (e.g., racionalização e projecção) quando acusado de algo que não tem memória de ter cometido. Isto, em conjunto com uma postura compreensiva e facilitadora da parte do investigador, pode mesmo levar o suspeito a internalizar a culpa, admitindo, sem reservas, a prática do crime. Por outro lado, os autores apuraram que num contexto menos plausível (premir a tecla “ESC” em vez de “ALT”, visto que esta se encontra mais distante do teclado habitualmente utilizado) a probabilidade de produção de uma falsa confissão pelo suspeito era 16 vezes inferior, não se tendo verificado nenhuma situação de internalização da culpa.

É comumente aceite que o processo de inquirição representa uma experiência de grande *stress* e ansiedade para a maioria dos indivíduos sendo que esta aliada a situações de isolamento e reclusão pode provocar uma série de alterações psicológicas e comportamentais no suspeito, levando-o a perder o contacto com a realidade e, assim, a produzir uma falsa confissão (Gudjonsson & MacKeith, cit. in Conti, 1999). Para além disso, é também relevante a duração do interrogatório, sendo os interrogatórios mais longos (superiores a duas horas) mais propensos à ocorrência de falsas confissões (Henkel et al., 2008).

Ainda, Ives (2007) salienta um conjunto de estratégias e técnicas levadas a cabo pelos investigadores no processo de interrogatório que podem, consoante a personalidade do suspeito, contribuir para admissões de culpabilidade. Assim, o autor destaca as ameaças feitas directamente ao suspeito ou a terceiros significativos para o mesmo, as propostas de racionalização de crime pelos investigadores, apresentando a confissão como algo benéfico para o suspeito e garantindo a

compreensão de quem o irá julgar, bem como, a apresentação de falsas provas e testemunhos incriminatórios.

Por último, Conti (1999) descreve um conjunto de características estruturais da sala onde decorre o interrogatório que deverão facilitar a aplicação das técnicas pretendidas pelo investigador e facilitar o processo da confissão do suspeito. Deste modo, defende um ambiente de mínima estimulação sensorial, de forma a aumentar a vulnerabilidade do suspeito e, conseqüentemente, o poder do investigador na situação. Para alcançar este objectivo, a sala deve permitir privacidade e situar-se numa zona desconhecida do suspeito. Para além disso, não devem registar-se ruídos externos à sala, pelo que esta não deve conter janelas e deve ser composta por apenas por uma mesa e duas cadeiras, uma para cada um dos intervenientes.

3. Formulação do Problema de Investigação

A confissão sempre se constitui como indício quase irrefutável da culpa de quem a produzia e, por tal, numa investigação criminal a confissão apresenta-se como o objectivo último da resolução do crime, dado que esta, à partida, comprovaria a veracidade das acusações feitas e garantia o bom trabalho realizado pelas forças policiais (Wakefield & Underwager, 1998). No entanto, o aparecimento de novas tecnologias de apoio à investigação (como é o exemplo dos testes de ADN) que possibilitaram a averiguação em completo de alguns crimes que até então apresentavam lacunas veio provar que muitas confissões admitidas não correspondiam à real prática do crime, evidenciando a existência de falsas confissões (Gudjonsson, 2003).

Tornou-se, então, necessário o estudo dos factores associados ao fenómeno e a exploração dos contextos em que as falsas admissões de culpa poderiam ocorrer. Percebeu-se a premência de uma análise que abordasse cada um dos intervenientes em interacção, mas também as características específicas dos mesmos. Através da exploração da literatura disponível, foi possível identificar variáveis como a personalidade, a idade, o género, o consumo de substâncias ou mesmo o contexto de vida do suspeito, percebendo que algumas especificidades destas variáveis exerciam influência na probabilidade do mesmo realizar uma falsa confissão. Paralelamente, pode, também, avaliar-se a interferência das posturas do investigador no sujeito, bem como a acção exercida pelas técnicas defendidas como orientadoras para o processo de interrogatório.

Porém, o estudo das variáveis mencionadas revelou ténue o limite entre as características que se constituem como facilitadoras da confissão e as características que se definiram como potenciadoras para a realização de falsas confissões. Por outro lado, muitas das experiências

realizadas nesta área foram levadas a cabo em contextos laboratoriais e centram a sua atenção maioritariamente na perspectiva do suspeito. Ainda, este tipo de investigação encontra-se numa fase muito primária no nosso País, sendo um fenómeno pouco abordado em termos de investigação científica, ainda que alguns casos de falsas confissões já tenham sido revelados pela comunicação social.

Denota-se o interesse em perceber a perspectiva dos investigadores, no que concerne tanto as suas práticas como as suas concepções na matéria, apurando quais são os parâmetros considerados deste fenómeno no nosso País e, principalmente, na prática das suas investigações. Todavia, a prática dos investigadores varia de acordo com o tipo de crime que analisam, sendo que as características inerentes aos delitos implicam, também, especificidades no comportamento e personalidade de quem os investiga (Soeiro & Brandão, 1999).

Num estudo pioneiro sobre o assunto em Portugal, Silva (2008) encontrou diferenças entre as perspectivas de investigadores de três núcleos de investigação, sendo que cada um tinha como enfoque uma tipologia de crime distinta. Estas diferenças centravam-se, essencialmente, nas razões apontadas para o suspeito efectuar a falsa confissão, bem como, na influência de factores internos ao investigador e ao suspeito (e.g., género, idade). Contudo, a autora identificou que os factores associados à experiência em investigação e à boa preparação do caso (através da recolha de provas conclusivas) foram apontados como relevantes para o sucesso da investigação e o evitamento da falsa confissão, ainda que a realização da mesma esteja mais associada a questões inerentes ao sujeito, em detrimento do trabalho desenvolvido pelo investigador.

Neste sentido, o presente trabalho propõe-se a analisar as concepções dos investigadores face às falsas confissões, tendo em conta a tipologia de crime que define a sua rotina profissional. De forma a contornar algumas limitações apontadas pelo estudo anterior, é ainda proposta a análise de um maior conjunto de contextos criminais, assim como, o aumento do número de participantes, ainda que não se pretendam resultados generalizáveis.

II. Método

A presente investigação enquadra-se numa metodologia qualitativa, do tipo comparativa transversal. Segundo Denzin e Lincoln (1994), a tipologia de estudo qualitativa pressupõe uma análise multidimensional dos objectos de estudo, de forma a garantir uma abordagem interpretativa, naturalista e contextualizada dos mesmos, prevalecendo as experiências subjectivas. Numa outra perspectiva, Almeida e Freire (2003, p. 101) definem como princípios dos métodos qualitativos os seguintes:

a primazia da experiência subjectiva como fonte de conhecimento; o estudo dos fenómenos a partir da perspectiva do outro ou respeitando os seus marcos de referência; e o interesse em se conhecer a forma como as pessoas experienciam e interpretam o mundo social que também acabam por construir interactivamente.

A dimensão comparativa, como o nome indica, visa a confrontação entre um ou mais factores, identificando as suas semelhanças e diferenças; já a dimensão transversal da investigação remete para a sua localização e distribuição no tempo. Neste caso, não há continuidade temporal, sendo a recolha feita num momento específico sem a possibilidade de novo questionamento individual ou obtenção de informação específica no futuro.

De modo a expor a abrangência da investigação qualitativa e a sua aplicabilidade às ciências sociais, Nelson e colaboradores (in Denzin & Lincoln, 1994) analisam-na como o resultado de duas tensões a interagir em simultâneo. Por um lado, actua a sensibilidade interpretativa, crítica, pós-moderna e feminista. Por outro, tenta-se captar as experiências pessoais através das concepções positivistas, pós-positivistas, humanistas e naturalistas. Na prática, estas duas tensões pretendem evitar o reducionismo característico dos métodos quantitativos e garantir a fiabilidade e validade da investigação em questão. Para tal, são definidas cinco fases de investigação, sendo a primeira referente ao investigador e às questões da sua contextualização histórica e cultural, onde se assume uma constante gestão dos conflitos entre a ética e política de investigação e as suas ideologias, o que acaba por influenciar o processo (Hamilton, 1994). A segunda fase remete para os paradigmas interpretativos, que se apresentam como respostas às discordâncias que possam surgir na primeira fase. Assim, através dos paradigmas positivistas/pós-positivistas, construtivistas, feministas, étnicos e marxistas e dos estudos culturais, há um questionamento pormenorizado e abrangente dos pressupostos assumidos pelo investigador, obrigando-o, de

certo modo, a objectivar a sua investigação. As estratégias de inquérito estão directamente relacionadas com a etapa anterior e constituem a terceira fase do processo, onde encontramos o delineamento da investigação, a demonstração da representatividade e da aplicabilidade do estudo, a definição do problema e as formas de obtenção de respostas ao mesmo. Estas últimas podem assumir várias formas e, mais uma vez, os paradigmas em uso auxiliarão na escolha do método mais adequado, de acordo com as características do investigador. Quanto à quarta fase, esta apresenta os métodos de recolha e análise dos materiais empíricos, utilizando as mais variadas técnicas que poderão ir desde as análises documentais, passando por entrevistas, até à análise computacional dos dados. Por fim, a quinta fase traduz a interpretação, que comporta alguma subjectividade e é desenvolvida através de um ou mais campos de análise delimitados pelo investigador (Denzin & Lincoln, 1994). A análise de conteúdo apresenta-se como uma das possibilidades de tratamento de informação, uma vez que comporta tanto técnicas qualitativas como quantitativas, permitindo uma melhor compreensão e descrição dos fenómenos (Almeida & Freire, 2003).

1. Participantes

A população de uma investigação representa “o conjunto de indivíduos, casos ou observações onde se quer estudar o fenómeno” (Almeida & Freire, 2003, p. 103), mas geralmente comporta em si um número muito elevado de objectos de estudo, o que limitaria a exequibilidade da investigação.

Especificamente, em Psicologia, a análise da população nem sempre se afirma como uma necessidade, pretendendo-se com frequência, ao invés, o estudo exploratório de alguns fenómenos num dado grupo, sem ter como objectivo final generalizações, mas sim considerações específicas (Almeida & Freire, 2003). Sendo este o caso da presente investigação, através de um processo não-probabilístico, foram seleccionados intencionalmente 40 investigadores dos Núcleos de Investigação Criminal da Guarda Nacional Republicana (adiante: GNR), de acordo com a sua disponibilidade e arbítrio para a participação no estudo em questão.

Tentando abranger a diversidade nacional, os 40 investigadores eram provenientes de várias regiões e pertenciam aos diferentes núcleos de investigação existentes. Assim, foram entrevistados investigadores a exercer funções nos distritos de Aveiro, Beja e Lisboa. Para além disso, procedeu-se à recolha de dados específicos para uma melhor caracterização da

análise a desenvolver. Assim, o grupo de participantes desta investigação apresenta idades compreendidas entre os 23 e os 50 anos ($M=34,4$), sendo que 90% são do género masculino (36 do género masculino e quatro do feminino). Quanto à caracterização do trabalho desenvolvido na GNR, obteve-se 11 anos e nove meses para a média de tempo de trabalho, e cinco anos e 11 meses para a média de tempo de trabalho com confissões. Verificou-se, ainda, que 72,5% dos entrevistados nunca estiveram envolvidos em conflito/cenário de guerra e que 18 (45%) já enfrentaram situações onde ocorreram falsas confissões. Foi também averiguado o contexto de investigação no qual estão a trabalhar ou trabalharam, de forma a subdividir o conjunto dos entrevistados em grupos que permitam a análise comparativa a que nos propusemos. Deste modo, foram constituídos quatro grupos, enumerados e caracterizados em seguida.

O Grupo I corresponde aos dois entrevistados pertencentes ao Núcleo de Apoio Técnico (NAT), cujas funções são executar a recolha de vestígios criminais e proceder aos respectivos exames. Verificou-se uma igualdade entre elementos do género masculino e feminino (50%) com uma média de 32 anos e meio de idade, 11 anos de serviço e três anos e nove meses em investigação criminal. Nenhum dos sujeitos esteve presente em situação de guerra e apenas um já presenciou a ocorrência de falsas confissões.

O Núcleo de Investigação e Apoio a Vítimas Específicas (NIAVE) representa o Grupo II e centra-se na averiguação de crimes relacionados com violência doméstica e maus tratos (antigo Núcleo Mulher e Menor - NMUME). Caracteriza-se como o grupo com mais elementos do sexo feminino (três elementos num total de seis, correspondendo a 50%), sendo as idades compreendidas entre os 31 e os 36 anos (média de 33 anos e meio) e o tempo médio de serviço de 11 anos e oito meses. Apresentam, aproximadamente, quatro anos e 10 meses de trabalho desenvolvido em investigação, nos quais afirmam ter-se deparado com falsas confissões apenas dois participantes (33%).

Quanto ao Grupo III, este define-se como o mais numeroso, sendo composto por 28 elementos do Núcleo de Investigação Criminal (NIC), onde desenvolvem a indagação de crimes relacionados, maioritariamente, com furtos e roubos. A totalidade dos entrevistados é do género masculino e apresentam 33 anos e 10 meses de média etária. Estão ao serviço da GNR há, aproximadamente, 10 anos e 11 meses e, na mesma base, em investigação há cinco anos e 5 meses. 50% já lidou com situações onde ocorreram falsas confissões.

No que respeita o Grupo IV, o mesmo é composto por quatro profissionais do Núcleo de Investigação de Crimes em Acidentes de Viação (NICAV), desempenhando funções na resolução de crimes rodoviários. Comporta a totalidade de elementos do género masculino e

apresenta uma média de idades de 40 anos e seis meses. Mantendo-nos nos tempos médios, registam-se 18 anos e três meses de trabalho na instituição e seis anos e nove meses de investigação. Apenas um elemento confirma ter presenciado falsas confissões.

2. *Corpus*

O *corpus*, de acordo com Bardin (1977, p. 90), traduz “o conjunto dos documentos tidos em conta para serem submetidos aos procedimentos analíticos”. No caso da presente investigação, o *corpus* corresponde ao conjunto das 40 entrevistas, que foram registadas através de aparelho de registo e de restituição de sons (gravador) e depois transcritas.

3. Instrumentos

3.1. De recolha – A Entrevista

Para cumprir o objectivo a que nos propusemos ao desenvolver a presente investigação e, especificamente, para a composição do *corpus*, procedeu-se à recolha de informação através de entrevistas semi-directivas e semi-estruturadas.

Neste sentido, a entrevista é definida por Leal (2005, p. 48) como “um encontro formal, previamente combinado, em que o estatuto e o papel dos intervenientes é conhecido de ambos”. Ainda segundo a autora, a entrevista representa um instrumento com capacidade de resposta a momentos avaliativos, a necessidades da relação (nomeadamente no que se refere à relação terapêutica) e à recolha de informação. Por outro lado, Ghiglione e Matalon (2001) identificam o termo *entrevista* como alvo de controvérsia e discórdia entre vários autores e, como tal, propõem a definição da mesma através das suas características e em oposição aos questionários. Assim, atribuem à entrevista as técnicas menos directivas e ao questionário as técnicas associadas a perguntas definidas previamente, localizando ambas as técnicas numa sequência de decrescente liberdade de expressão e definindo as quatro formas através das quais se pode inquirir: a entrevista não directiva, a entrevista semi-directiva, o questionário aberto e o questionário fechado.

No presente estudo, interessa abordar as entrevistas semi-directivas, onde se pressupõe que o investigador tem delimitados os objectivos da intervenção e as reacções que pretende obter do sujeito que irá entrevistar, de acordo com o conhecimento anterior que possui do quadro de referência a explorar. Contudo, a ordem pela qual essas temáticas serão apresentadas é livre, sendo apenas definida a primeira questão e todas as outras vão surgindo, da forma mais natural possível, ao longo do que se assemelha a uma conversa (Ghiglione & Matalon, 2001). A dimensão estrutural vem ao encontro do tipo de directividade definido, no sentido em que a liberdade de expressão é total dentro do quadro de referência que se está a abordar, daí que haja uma semi-estruturação, são definidos temas mas a ordem em que são apresentados ou a exaustividade que se lhes aplica é livre.

Sendo a entrevista inscrita numa interacção social, há que ter em conta a subjectividade que ambos os intervenientes acarretam e como isso é transposto para o momento em que se inquire e é inquirido (Leal, 2005). Há, assim, que ter em conta os factores situacionais, os factores relativos ao entrevistado, os relativos ao entrevistador e, ainda, a questão da linguagem. No que respeita os factores situacionais, torna-se premente que o local onde vai decorrer a entrevista seja calmo, que sejam evitadas quaisquer interrupções e que o sujeito seja informado do tempo médio de duração da entrevista, com a salvaguarda de que haverá disponibilidade do entrevistador para uma maior durabilidade. Quanto ao entrevistado, dever-se-á respeitar e considerar as características culturais e pessoais do mesmo e garantir que a entrevista será pertinente para aquele sujeito, de modo a que o mesmo demonstre motivação e desenvolva as temáticas adequadamente. Os factores relacionados com o entrevistador vão ao encontro dos factores definidos anteriormente, mas numa perspectiva de influência directa no inquirido e não só na situação de entrevista. Parâmetros como o género, a idade, a postura, a personalidade, as técnicas que utiliza exercem influência directa, por isso, há que acautelar situações onde hajam imposições culturais que impossibilitem o entrevistado de responder e há que assumir um papel de escuta do outro, orientando o discurso com algumas técnicas, mas nunca impondo opiniões. Por fim, a linguagem empregue na entrevista deverá ser facilmente acessível para o inquirido, suscitar resposta do mesmo, mas corresponder às expectativas formuladas em relação ao entrevistador, como portador de um quadro de referência e de objectivos definidos (Ghiglione & Matalon, 2001).

A formulação do guião de base (vd. Anexo 2), bem como do seu quadro de referência, foi desenvolvida e estudada, no presente caso, por Florêncio (2008), cabendo-nos a sua correcta aplicação e a exploração de vantagens e desvantagens da mesma, tendo em consideração os factores subjectivos associados ao momento da entrevista.

3.2. De análise – A Análise de Conteúdo

Para a interpretação do *corpus* auferido através da transcrição das entrevistas, foi escolhida a análise de conteúdo como instrumento capaz de captar a complexidade da informação pretendida. Assim, este instrumento consiste numa técnica de investigação adequada para a sistematização e quantificação dos conteúdos manifestos, bem como a inferência e a replicabilidade (Vala, 1999). Contudo, não são só os processos quantitativos a ter relevância nesta análise, há também que considerar os aspectos de nível qualitativo, tais como o comportamento simbólico, também ele repleto de significados (Cartwright, in Vala, 1999).

Seguindo a mesma perspectiva, Krippendorff (1980, p. 21) define a análise de conteúdo como “uma técnica de investigação para fazer inferências replicáveis e válidas a partir de dados para o seu contexto” ou, ainda, como método de pesquisa de “significado simbólico” nas mensagens, sendo este mais subjectivo. No entanto, este instrumento tem que ser visto em contexto, tendo em conta as concepções do investigador e as características contextuais dos dados. Por outro lado, Bardin (1977) identifica a análise de conteúdo como único instrumento capaz de contemplar toda a complexidade implícita nas comunicações.

Por ser tema de alguma controvérsia quanto à sua finalidade e parâmetros, Vala (1999) reúne um conjunto de condições para a execução da análise de conteúdo, que têm início nas fontes de onde se obtém a informação, conhecidas pelo analista, nos objectivos propostos pelo mesmo, e na matriz conceptual que lhe permite o processo de inferência. Deste modo, para se obter um bom tratamento da informação, ao nível da investigação empírica, tem que haver interligação das condições de produção do discurso e as condições de produção da análise.

Segundo Bardin (1977), pode-se dividir a análise de conteúdo em três fases distintas: pré-análise; a exploração do material; e, o tratamento dos resultados, a inferência e a interpretação. Assim, a primeira fase, de pré-análise, pressupõe a escolha dos documentos a submeter a análise (*corpus*), através de uma “leitura flutuante”, que permita uma primeira aproximação à grelha categorial. Mais ainda, esta etapa comporta a definição das hipóteses e dos objectivos, formulando as premissas a verificar e as finalidades da análise. Nesta fase a autora salienta a importância do cumprimento de um conjunto de regras, são elas: a regra da exaustividade, que tem por base a inclusão de todos os elementos encontrados que estejam de acordo com o objectivo da análise; a regra da representatividade, em que se pressupõe que a amostra deverá ser representativa da população em estudo; a regra da homogeneidade, que

se foca nos critérios de escolha do *corpus*, que devem ser concordantes para todos os documentos; e, a regra de pertinência, que incide sobre a informação recolhida, definindo que esta deverá corresponder ao objectivo traçado para a análise. Posteriormente, há que elaborar índices e indicadores que uniformizem a análise do conteúdo, ou seja, há que definir categorias. Estas são, segundo Vala (1999), os elementos primordiais do analista, que lhe permitem simplificar a informação de modo a ser apreendida e explicada. Para tal, são utilizados termos-chave que indiciam o significado do conceito que se pretende capturar, bem como indicadores do campo semântico do mesmo, controlando a sua validade (Hogenraad, in Vala, 1999).

No que se refere à segunda fase da análise de conteúdo, esta representa a exploração do material obtido. Compreende a codificação através de diferentes unidades de análise, especificamente a de registo, a de contexto e a de enumeração. Ao nível do registo, distinguem-se as unidades formais, compostas pelas palavras, frases, etc., das unidades semânticas, que remetem para o tema ou conjunto de informação. Quanto às unidades de contexto, relacionam-se directamente com o estudo da validade e fidelidade da análise. Por fim, as unidades de enumeração podem classificar-se como geométricas, aquelas que melhor evitam distorções, e aritméticas, quando contam a frequência de categorias, intensidade de acção, entre outros factores (Vala, 1999). Krippendorff (1980) identifica as duas fases definidas anteriormente como sendo uma só: a construção do material, onde pressupõe a criação das unidades de codificação do material. Levanta, nesta fase, a questão do reducionismo a que os dados podem ser expostos, podendo-se perder informação ao tentar reduzir o número de unidades e categorias de codificação.

A última fase da análise de conteúdo traduz-se no tratamento dos resultados obtidos e sua interpretação (Bardin, 1977). Os resultados em bruto são, agora, depois de codificados, quantificados de acordo com os parâmetros anteriormente definidos, permitindo a execução de análises de ocorrências, avaliativa e estrutural, através de operações estatísticas simples ou mais complexas. É também nesta fase que se procede ao estudo da validade dos constructos, apesar de o mesmo já ter sido abordado na etapa de categorização, bem como da fidelidade da codificação, testando a fidelidade intra e inter-codificadores (Vala, 1999).

Ghiglione e Matalon (2001) destacam os processos de avaliação da credibilidade da análise, incidindo maioritariamente nas questões da fidelidade e da validade. Deste modo, quanto à fidelidade, destacam a fidelidade do codificador e a fidelidade das categorias de análise. A primeira pressupõem que um codificador obtenha, para um mesmo documento, as mesmas categorizações que outro codificador (fidelidade inter-codificador) e que, em dois

momentos diferentes, o mesmo codificador obtenha os mesmos resultados (fidelidade intra-codificador). Quanto à fidelidade das categorias de análise, esta remete para a clareza e para a ausência de ambiguidade das unidades de registo. A questão da validade tem resposta na “adequação entre os objectivos e os fins sem distorção dos factos” (Ghiglione & Matalon, 2001, p. 198) e vai sendo cumprida ao longo de toda a investigação, desde os processos de amostragem, passando pela elaboração das categorias até à categorização propriamente dita, contudo, esta responde sempre aos objectivos específicos de cada investigação.

4. Procedimento

O presente estudo enquadra-se na continuidade de um outro desenvolvido por Florêncio (2009), beneficiando da testagem já feita de alguns processos e propondo-se ao aumento da população estudada, de modo a que, posteriormente, se consigam reconhecer padrões de actuação. Por outro lado, propusemo-nos ao estudo de variáveis diferentes, como forma de enriquecer o conhecimento sobre as Falsas Confissões no seio dos investigadores da GNR.

Assim, foi agendada uma reunião com o Senhor Director do Serviço de Psicologia da GNR, o Exmo. Senhor Major Ilídio Canas, na qual foram explicitados os objectivos da presente investigação e delineada a forma de recolha do material, de acordo com a disponibilidade dos locais a visitar. Procedeu-se, então, à realização dos contactos necessários, às respectivas autorizações e deu-se início à recolha do material.

Nas datas e locais combinados para o efeito, e em salas disponibilizadas nas instalações da GNR, foi feita uma introdução ao enquadramento do estudo a cada um dos participantes. Neste momento foram explicitados os objectivos da presente investigação, tendo-se demonstrado disponibilidade para esclarecimento de qualquer dúvida e sido, desde logo, esclarecida a diferença entre falsa declaração e falsa confissão, termos tidos como frequentes alvos de confusão durante a entrevista. Assim, explicitou-se que falsa declaração remete para a verbalização de um facto não correspondente à verdade, enquanto a falsa confissão diz respeito à admissão de culpa de um acto que não cometeu. Foi também garantido o anonimato e confidencialidade da entrevista, sendo que a cada participante seria atribuído um número que não comportaria dados passíveis de identificação e, no fim das transcrições do conteúdo do gravador, o mesmo seria eliminado. De modo a confirmar a voluntariedade de todos os participantes e o total conhecimento dos parâmetros do estudo, foi ainda assinado por cada um dos entrevistados um termo de

consentimento informado (vd. Anexo 3) que continha as mesmas informações explicitadas oralmente.

O guião de entrevista utilizado era constituído por cinco temáticas principais, cada uma delas com sub-temáticas a ser desenvolvidas: a confissão, que comportava a sua forma de obtenção e o significado a nível pessoal e legal; os factores intervenientes no processo de confissão, especificamente, o suspeito (a sua idade, género, tipo de personalidade, etc.), o investigador (face aos mesmos factores e outros) e condições contextuais (por exemplo, o cometido ou o local de interrogatório); a falsa confissão, quanto à possibilidade, justificação e condições de ocorrência; tipo de suspeitos na falsa confissão, abordando também as técnicas de interrogatório e sua influência neste processo; e estratégias utilizadas e de prevenção face à falsa confissão, ao nível legal e pessoal.

Posteriormente, procedeu-se à transcrição da informação obtida (20 entrevistas recolhidas pela investigadora, de um total de 40) para dar início à análise de acordo com a grelha de codificação construída por Florêncio (2008). A referida grelha é composta por quatro pré-categorias, sendo as mesmas: A – Suspeito; B – Investigador; C – Interrogatório; e D – Considerações Gerais e Específicas. Depois de analisadas as entrevistas, sentiu-se a necessidade de criar novas unidades de registo para categorias já existentes, uma vez que as mesmas marcavam presença no discurso dos sujeitos. Assim, na pré-categoria Interrogatório (C), categoria C5 (Procedimento perante uma falsa confissão) foram acrescentadas duas sub-categorias, sendo a C5.1 relativa ao “procedimento ao nível pessoal” e a C5.2 “procedimento ao nível legal” e na categoria C6 (Estratégias preventivas da falsa confissão) sentiu-se necessidade de adicionar a sub-categoria C6.1 traduzida em “estratégias preventivas por parte do investigador” e a sub-categoria C6.2, correspondente às “estratégias preventivas de cariz legal” (vd. Anexo 4 e Anexo 5).

De seguida, foram contabilizadas todas as unidades de registo obtidas e comparadas segundo o objectivo do presente estudo e de acordo com os quatro grupos anteriormente definidos (segundo contexto de investigação).

III. Análise e Discussão dos Resultados

Neste capítulo será apresentada a análise dos resultados obtidos, com recurso à teoria estudada, através da exploração e comparação dos principais dados obtidos nos quatro grupos em estudo.

Num primeiro momento, verificou-se relevante a abordagem dos resultados gerais, nomeadamente no que se refere as pré-categorias definidas pela grelha categorial. Assim, a partir das 40 entrevistas realizadas, obteve-se um total de 2754 u.r., que se encontram distribuídas pelas pré-categorias da seguinte forma: A – Suspeito – 859 (31,19%); C – Interrogatório – 693 (25,16%); D – Considerações Gerais e Específicas – 626 (22,73%); e, B – Investigador – 576 (20,92%). Percebe-se, pois, uma prevalência de alusões ao suspeito enquanto participante com um papel activo no processo de confissão, em detrimento do investigador, cujos resultados correspondentes se revelaram os menos presentes. Uma possível explicação para esta primeira análise é proposta por Gudjonsson (2003) ao defender que os investigadores tendem a resistir à ideia de que exercem uma tal influência no suspeito, que o leva a confessar algo que não cometeu, apontando como factor determinante, para a produção de uma falsa confissão, as características intrínsecas ao suspeito, ao invés das técnicas e posturas por si adoptadas. Também Silva (2008), na sua investigação, obteve resultados que vão neste sentido, verificando-se a atribuição de maior importância às características do suspeito, enquanto a acção do investigador é remetida para segundo plano.

Passando a uma análise mais detalhada, a Tabela 1 apresenta a distribuição dos dados obtidos pelas pré-categorias, permitindo a caracterização dos resultados dos quatro grupos em que foi dividido o *corpus*.

Tabela 1. *Distribuição das unidades de registo pelas pré-categorias*

	NAT		NIAVE		NIC		NICAV	
	u.r.	%	u.r.	%	u.r.	%	u.r.	%
A	36	53,73	108	27,48	644	32,33	71	23,51
B	12	17,91	88	22,39	396	19,88	80	26,49
C	6	8,96	107	27,23	491	24,65	89	29,47
D	13	19,40	90	22,90	461	23,14	62	20,53
Total	67		393		1992		302	

Nota: u.r. = unidades de registo

Assim, o Grupo I, relativo aos investigadores do Núcleo de Apoio Técnico (adiante: NAT), obteve um maior número de unidades de registo (adiante: u.r.) na pré-categoria referente ao Suspeito (53,73%), seguida pelas informações relativas às Considerações Gerais e Específicas (19,4%) e ao Investigador (17,91%), atribuindo menor importância ao momento do Interrogatório (8,96%). Conforme pode verificar-se, apresenta-se como o grupo com uma maior discrepância na distribuição dos resultados, nomeadamente, podendo isso dever-se ao facto do seu trabalho incidir maioritariamente na recolha e análise de provas, remetendo o momento do interrogatório para um plano secundário, uma vez que consideram como factor predominante para a obtenção de uma confissão do suspeito “*darem-lhe prova para que eles não possam fugir muito ao contrário*” (entrevista 39).

No que respeita ao Grupo II, composto pelos elementos do Núcleo de Investigação e Apoio a Vítimas Específicas (adiante: NIAVE), este apresentou a distribuição de resultados mais homogénea de todos os grupos de participantes, com um total de u.r. muito idêntico para todas as pré-categorias. Assim, o maior valor corresponde à pré-categoria Suspeito, com 27,48% de u.r., seguindo-se as informações relativas ao Interrogatório (27,23%) e às Considerações Gerais e Específicas (22,90%) e, por último, as referências ao Investigador com 22,39%. Sendo o grupo com maior predominância de elementos do género feminino os resultados tendem a confirmar a análise proposta por Mann e colaboradores (2004), que defendem que as investigadoras apresentam níveis de exactidão na detecção da mentira inferiores aos elementos do género masculino, podendo, na prática, não identificar possíveis falsas confissões que ocorram e, igualmente, desvalorizar o papel da intervenção do investigador. Por outro lado, o tipo de crime que é investigado também se afirma como um factor inibidor à produção de confissões, pela reprovação social de que é alvo, podendo este constituir um inibidor da produção de confissões: “*Ninguém admite que bate em alguém, penso eu. (...) Ab... nestes [crimes de violência ou ofensas sexuais], particularmente, não há nem falsas confissões e muito raramente confissões, muito raramente...*” (entrevista 29).

Quanto aos participantes do Núcleo de Investigação Criminal (adiante: NIC), que representa o Grupo III, os seus resultados apresentam a mesma tendência que o grupo anterior ao nível da preponderância de cada pré-categoria. Novamente, atribuem um maior peso às características do Suspeito (32,33%), às quais se segue a influência do processo de Interrogatório (24,65%), que precede as Considerações Gerais e Específicas (23,14%), verificando-se como o factor de menor relevância, no processo de confissão, o papel do Investigador (19,88%). Apesar do âmbito de investigação levada a cabo pelo NIC ser mais vasto, este grupo apresentou resultados nas pré-categorias que coincidem com os do grupo anterior e, ainda que tenham em conta a influência da acção do investigador, remetem a dimensão decisiva para o suspeito: “*... Isso depende sempre da*

pessoa, o tipo de confissões depende sempre da pessoa (...) podemos estar ali um dia inteiro e não sai nada, mas isso vai sempre depender da pessoa...” (entrevista 36).

O Grupo IV, relativo aos investigadores do Núcleo de Investigação de Crimes em Acidentes de Viação (futuramente, NICAIV), evidencia-se como o que apresenta os resultados mais díspares de todos os participantes, pois neste caso a maior importância é atribuída ao contexto de Interrogatório (29,47%), seguindo-se a influência do Investigador (26,49%), só depois sendo atribuído peso ao Suspeito (23,51%) e apresentando, por último, as Considerações Gerais e Específicas (20,53%). Face à distribuição das u.r., e tendo em conta que o enfoque nos acidentes de viação centra-se no contexto, é-nos possível inferir que a intervenção dos investigadores neste tipo de crime exige um vasto leque de competências ao nível técnico, nomeadamente, na correcta gestão da informação que se consegue obter tanto das provas físicas como das provas testemunhais, permitindo ao investigador um nível de exactidão superior nos seus juízos (Soeiro & Barão, 1999). Um exemplo é apontado na entrevista do participante 10: *“Tem... tem de haver coerência... e havendo testemunhas... isto é assim: é um puzzle... as marcas existentes no local... a maneira como os veículos estão batidos... as marcas que produzem até à posição final em que ficam... junto com o que as pessoas dizem... muito ou pouco... se forem mais ou menos colaborantes... com o que as testemunhas dizem... aquilo tudo tem que encaixar; se houver alguma coisa que não encaixe, nós detectamos logo; é assim que isto funciona; isto não há outra forma de resolver as coisas...”*.

No geral, a maioria dos grupos apresenta a mesma tendência de resultados obtida na análise do conjunto de todos os participantes, remetendo para os factores associados ao suspeito as principais causas da produção de uma confissão ou falsa confissão. Contudo, algumas discordâncias foram encontradas, podendo as mesmas ir ao encontro das premissas de Kassin e Gudjonsson (2004) que pressupõem que a tipologia do crime cometido e do qual está a ser acusado, influencia o comportamento do suspeito de forma distinta, assumindo-se alguns crimes como objecto de maior frequência de confissões, enquanto outros estão maioritariamente relacionados com atitudes de negação. Os autores ressaltam, ainda, que, apesar da influência do crime, os factores sociais e contextuais do suspeito não podem ser esquecidos, bem como as posturas e técnicas adoptadas pelos investigadores.

Nesta base, importa especificar a análise de forma a obter conclusões individualizadas de cada um dos grupos. Para tal, passaremos à exploração das u.r. distribuídas pelas categorias definidas.

Tabela 2. *Distribuição das unidades de registo pelas categorias*

	NAT		NIAVE		NIC		NICAV	
	u.r.	%	u.r.	%	u.r.	%	u.r.	%
Suspeito								
A1	1	1,49	7	1,78	19	0,95	1	0,33
A2	10	14,93	36	9,16	201	10,09	19	6,29
A3	1	1,49	7	1,78	27	1,36	2	0,66
A4	10	14,93	22	5,60	127	6,38	20	6,62
A5	9	13,43	29	7,38	168	8,43	14	4,64
A6	3	4,48	6	1,53	94	4,72	9	2,98
A7	0	0	1	0,25	2	0,10	5	1,66
A8	2	2,99	0	0	6	0,30	1	0,33
Investigador								
B1	11	16,42	65	16,54	286	14,36	66	21,85
B2	1	1,49	9	2,29	29	1,46	4	1,32
B3	0	0	2	0,51	5	0,25	0	0
B4	0	0	12	3,05	76	3,82	10	3,31
Interrogatório								
C1	1	1,49	32	8,14	198	9,94	37	12,25
C2	0	0,00	14	3,56	75	3,77	15	4,97
C3	2	2,99	14	3,56	48	2,41	6	1,99
C4	0	0	5	1,27	34	1,71	11	3,64
C5	2	2,99	23	5,85	71	3,56	12	3,97
C6	1	1,49	19	4,83	65	3,26	8	2,65
Considerações								
D1	2	2,99	5	1,27	32	1,61	7	2,32
D2	2	2,99	21	5,34	124	6,22	15	4,97
D3	6	8,96	30	7,63	115	5,77	6	1,99
D4	3	4,48	34	8,65	190	9,54	34	11,26
Total	67		393		1992		302	

Na Tabela 2, os resultados apresentados tomam outra forma, assumindo-se como primordial em todos os grupos a categoria B1 associada aos “Factores facilitadores da confissão” ligados ao investigador, ainda que a incidência, em termos de percentagem, divirja (NICAV – 21,85%; NIAVE – 16,54%; NAT – 16,42%; NIC – 14,36%). É, então, revelado um elevado nível de confiança dos investigadores no trabalho que desenvolvem, apontando esta conclusão no mesmo sentido da análise desenvolvida por Kassin e Fong (1999), que avaliaram a existência de uma relação entre os julgamentos do investigador face à culpabilidade do suspeito e os níveis de confiança dos mesmos. Os autores concluíram que apesar da exactidão dos julgamentos dos

investigadores apresentar valores inferiores aos obtidos por participantes não treinados em técnicas de investigação, os primeiros apresentavam níveis de confiança elevados.

Particularizando cada um dos grupos em estudo, percebe-se que o NAT atribui uma predominância de informações ligadas às confissões, em detrimento de referências a factores relacionados com as falsas confissões, sendo encontradas elevadas percentagens (14,93%) nas categorias A2 (“Factores internos [ao suspeito] facilitadores da confissão”) e A4 (“Factores internos [ao suspeito] inibidores da confissão”). Paralelamente, o NAT não fez qualquer referência às categorias A7 (“Factores externos inibidores da falsa confissão” ligados ao suspeito), B3 (“Factores facilitadores da falsa confissão” inerentes ao investigador), B4 (“Factores inibidores da falsa confissão” também exercidos pelo investigador) e C4 (“Factores inibidores da falsa confissão” que ocorram no contexto de interrogatório).

No segundo grupo, à categoria B1 seguem-se as referências aos factores internos do suspeito que facilitam a confissão (A2 – 9,16%) e os factores facilitadores da confissão no contexto de interrogatório (C1 – 8,14%). Não é mencionada nenhuma referência aos factores internos inibidores da falsa confissão (A8) e é feita apenas uma referência aos factores externos inibidores da falsa confissão (A7 – 0,25%). O facto de se verificarem poucas referências às características inibidoras da falsa confissão poderá estar relacionado com a baixa ocorrência das mesmas neste âmbito de investigação, aspecto já explorado na análise anterior.

Em consonância com os resultados da tabela anterior, o NIC apresentou preponderâncias semelhantes às do NIAVE, atribuindo 10,09% das suas u.r aos factores internos facilitadores da confissão (A2) e 9,94% aos factores do interrogatório facilitadores da confissão (C1). Verifica-se, ainda, uma baixa referência à categoria A7 (“Factores externos inibidores da falsa confissão” – 0,10%).

Por último, o NICAV segue a mesma tendência dos dois grupos anteriores, apresentando 12,25% de alusões à categoria C1 (“Factores facilitadores da confissão”, no interrogatório), mas produzindo um acentuado número de considerações teóricas/filosóficas (D4 – 11,26%), de acordo com o seguinte exemplo: *“Eu considero que, apesar de tudo a... apesar da sociedade em que vivemos ser cada vez mais... as pessoas não querem saber do vizinho e... os valores morais... ainda há pessoas que... ainda se encontra e... não é assim tão raro como tudo isso, pessoas... chamada a pessoa honesta ou... a pessoa que assume o erro... ainda há disso”* (entrev. 10). Na direcção oposta, as categorias que se apresentam como as menos frequentes são a B3 (“Factores facilitadores da falsa confissão” respeitantes ao investigador) com zero ocorrências e os factores internos, ao suspeito, inibidores da falsa confissão (A8 – 0,33%).

De um modo geral, a distribuição de u.r. pelas categorias apresenta a mesma tendência para todos os grupos, contudo, algumas similitudes e diferenças podem ser encontradas. Começando pela análise da categoria prevalente para todos os grupos, que remete para os “factores facilitadores da confissão” inerentes ao investigador (B1), esta categoria apresenta proporções distintas, sendo o NIAVE o grupo que maior relevância lhe atribui (21,85%), seguindo-se dos grupos II e I, respectivamente, que apresentam proporções semelhantes (NIAVE – 16,54% e NAT – 16,42%), distanciando-se do NIC que apresenta a menor percentagem (14,36%). Outras semelhanças podem ser encontradas neste nível de análise, uma vez que se verifica uma aproximação entre os resultados do NIC e do NIAVE nas categorias prevalentes. Para além da categoria B1, já analisada, relativamente à categoria A2 (“Factores internos [ao suspeito] facilitadores da confissão”) o grupo II e III também se aproximam, apontando-a como o segundo factor mais relevante no processo de confissão (NIC – 10,09% e NIAVE – 9,16%). Ainda, no que respeita as seguintes categorias, ambos referem as “Considerações teóricas/filosóficas” (D4) e os “Factores facilitadores da confissão” no contexto de interrogatório (C1) como relevantes e embora os apresentem em posições opostas, as percentagens obtidas são semelhantes (C1: NIC – 9,94% e NIAVE – 8,14%. D4: NIC – 9,54% e NIAVE – 8,65%).

Dos restantes grupos, o NICAV constitui-se como o que se aproxima mais da tendência anterior, atribuindo, também, forte importância às categorias relativas aos “Factores facilitadores da confissão” no contexto de interrogatório (C1 – 12,25%) e às “Considerações teóricas/filosóficas” (D4 – 11,26%). Todavia, este grupo exclui das suas prevalências os “Factores internos [ao suspeito] facilitadores da confissão” (A2) e aborda as anteriormente apresentadas mais frequentemente. Por último, percebe-se um acentuado distanciamento do grupo I, sendo concordante nas categorias dominantes (B1 – 16,42%; A2 – 14,93%; A4 – 14,93%), mas diferenciando-se dos restantes grupos nas categorias seguintes (A5 – 13,43% e D3 – 8,96%).

Tabela 3. *Distribuição das unidades de registo pelas sub-categorias referentes à pré-categoria A (Suspeito)*

	NAT		NIAVE		NIC		NICAV	
	u.r.	%	u.r.	%	u.r.	%	u.r.	%
A1								
A1.1	0	0	0	0	2	0,31	0	0
A1.2	1	2,78	7	6,48	17	2,64	1	1,41
A2								
A2.1	1	2,78	4	3,70	20	3,11	1	1,41
A2.2	1	2,78	1	0,93	26	4,04	0	0
A2.3	1	2,78	15	13,89	76	11,80	9	12,68
A2.4	3	8,33	10	9,26	48	7,45	4	5,63
A2.5	1	2,78	2	1,85	8	1,24	0	0
A2.6	3	8,33	4	3,70	23	3,57	5	7,04
A3								
A3.1	1	2,78	1	0,93	13	2,02	1	1,41
A3.2	0	0	6	5,56	14	2,17	1	1,41
A4								
A4.1	0	0	4	3,70	3	0,47	1	1,41
A4.2	1	2,78	0	0	7	1,09	0	0
A4.3	4	11,11	6	5,56	36	5,59	8	11,27
A4.4	4	11,11	9	8,33	62	9,63	8	11,27
A4.5	1	2,78	0	0	8	1,24	1	1,41
A4.6	0	0	3	2,78	11	1,71	2	2,82
A5								
A5.1	3	8,33	11	10,19	62	9,63	4	5,63
A5.2	4	11,11	13	12,04	75	11,65	6	8,45
A5.3	2	5,56	5	4,63	31	4,81	4	5,63
A6								
A6.1	0	0	0	0	2	0,31	0	0
A6.2	0	0	1	0,93	7	1,09	1	1,41
A6.3	3	8,33	1	0,93	38	5,90	2	2,82
A6.4	0	0	1	0,93	19	2,95	5	7,04
A6.5	0	0	1	0,93	6	0,93	0	0
A6.6	0	0	2	1,85	22	3,42	1	1,41
A7								
A7.1	0	0	0	0	0	0	1	1,41
A7.2	0	0	1	0,93	2	0,31	4	5,63
A8								
A8.1	0	0	0	0	0	0	0	0
A8.2	2	5,56	0	0	0	0	0	0
A8.3	0	0	0	0	5	0,78	1	1,41
A8.4	0	0	0	0	1	0,16	0	0
Total	36		108		644		71	

A Tabela 3 apresenta a relação das u.r. na pré-categoria Suspeito, permitindo-nos analisar a perspectiva dos investigadores dos vários grupos face à influência das características deste interveniente nos processos de confissão e falsa confissão, que, até então, foi apresentado como uma das principais temáticas.

Quanto ao grupo I, este centrou-se, maioritariamente, nos factores internos inibidores da confissão (A4) e nos factores externos facilitadores da falsa confissão (A5). Assim, apresentam percentagens de 11,11% para as informações relativas à “personalidade” (A4.3) e ao “contexto de vida” (A4.4: “... *depois não para uma cadeia e acho que só de estarem numa cadeia acho que já vêm mais... acho que já não caem tanto na conversa do investigador, acho que a conversa do bandido já não funciona...*”, entrevista 39) enquanto inibidores da confissão, fazendo o mesmo número de referências à “defesa de terceiros” (A5.2) como característica facilitadora de falsas confissões. Por outro lado, regista-se a ausência de referências a factores internos associados às falsas confissões (A6.1, A6.2, A6.4, A6.5, A6.6, A8.1, A8.3, A8.4), levantando de novo a questão do âmbito no qual se baseia a intervenção do NAT em termos de investigação, como nos refere o participante 19: “*Não sei... sinceramente, é uma coisa que não lido diariamente...*”.

A “personalidade” do suspeito (A2.3) enquanto factor facilitador da confissão foi registada como predominante pelos três restantes grupos (NIAVE – 13,89%; NICAV – 12,68%; e, NIC – 11,80%), indo ao encontro das proposições de Gudjonsson (2003) que afirma que características específicas da personalidade podem influenciar diferentes tipos de confissão e até de falsa confissão. Neste sentido, percebe-se que apesar dos três grupos apontarem a personalidade do suspeito como factor determinante para a produção de uma confissão, o NIAVE destaca-se como o que dá maior prevalência, enquanto o NIC representa a menor proporção. Passando a analisar as segundas e terceiras categorias prevalentes nos grupos em análise, reafirmam-se as similitudes já verificadas na tabela anterior. Assim, o NIAVE e o NIC situam na segunda posição a “defesa de terceiros” enquanto factor externo facilitador da falsa confissão (A5.2: NIAVE – 12,04%; NIC – 11,65) e na terceira posição a “influência por terceiros”, também enquanto factor externo facilitador da falsa confissão (A5.1: NIAVE – 10,19%; NIC – 9,63%). Percebe-se uma ligeira superioridade na proporção do NIAVE, o que poderá ser justificado pelo facto do NIC apresentar uma outra sub-categoria na terceira posição, em simultâneo, sendo a mesma referente ao “contexto de vida” enquanto factor inibidor da confissão (A4.4: NIC – 9,63%).

Como já foi referido, o NICAV apresentou como factor prevalente a “personalidade” do suspeito como factor facilitador da confissão (A2.3 – 12,68%), mas importa perceber as tendências seguintes, para delimitar de que modo este grupo se distancia dos restantes. São apresentadas na segunda posição as sub-categorias correspondentes à “personalidade” (A4.3) e ao “contexto de vida” (A4.4) do suspeito enquanto factores inibidores da confissão, ambas com uma incidência de 11,27% de u.r., proporção esta que é similar à apresentada pelo NAT para os mesmos factores (A4.3 – 11,11% e A4.4 – 11,11%), apesar de este grupo os considerar como primordiais.

Contrariamente às perspectivas de autores, como Sigurdsson e Gudjonsson (1996, 2001) ou Klaver e colaboradores (2008) que apontam grande influência de características como a “idade”

(A6.1), o “gênero” (A6.2) ou o “consumo de substâncias” (A6.5) enquanto factores internos facilitadores da falsa confissão, no presente estudo estes factores revelaram-se pouco referenciados. No entanto, algumas concordâncias com a literatura estão presentes, sobretudo no que respeita a influência da “personalidade” (A6.3: NAT – 8,33%; NIC – 5,90%; NICAV – 2,82%; e, NIAVE – 0,93%) e do “contexto de vida” do suspeito (A6.4: NICAV – 7,04%; NIC – 2,95%; NIAVE – 0,93%; e, NAT sem referências), bem como de “alterações psicológicas” do mesmo (A6.6: NIC – 3,42%; NIAVE – 1,85%; NICAV – 1,41%; e, NAT sem referências), enquanto factores facilitadores da falsa confissão (Forrest et al., 2006; Gudjonsson et al., 2007).

Através de uma análise geral, verificou-se a ausência de referência ao género (A8.1) enquanto factor interno inibidor da falsa confissão, a par com poucas referências à “idade” (A8.2: NAT – 5,56%; restantes 0), e ao “contexto de vida” (A8.4: NIC – 0,16). Já nos factores externos inibidores da falsa confissão, verificou-se apenas uma referência à “influência de terceiros” (A7.1: NCAV – 1,41%): *“Não, acho que não [confessava falsamente]. A pessoa quando está envolvida num acidente, acho que tenta esconder o máximo possível porque isso adepois, para a vizinhança, acho que é sempre complicado”* (entrevista 30). Contudo, esta última sub-categoria é mencionada por Gudjonsson (2003) como determinante nalgumas situações, nomeadamente, a pressão de outros significativos para o suspeito, que temem a reclusão do mesmo.

Explorados os resultados respeitantes ao Suspeito, importa, agora, abordar a distribuição de u.r. no Investigador, tendo em conta as tendências dos contextos de investigação em estudo, tal como se poderá observar através da Tabela 4.

Tabela 4. *Distribuição das unidades de registo pelas sub-categorias referentes à pré-categoria B (Investigador)*

	NAT		NIAVE		NIC		NICAV	
	u.r.	%	u.r.	%	u.r.	%	u.r.	%
B1								
B1.1	2	16,67	2	2,27	14	3,54	2	2,50
B1.2	0	0	4	4,55	4	1,01	1	1,25
B1.3	2	16,67	24	27,27	65	16,41	18	22,50
B1.4	7	58,33	35	39,77	203	51,26	45	56,25
B2								
B2.1	0	0	3	3,41	11	2,78	1	1,25
B2.2	0	0	1	1,14	0	0	0	0
B2.3	1	8,33	3	3,41	10	2,53	1	1,25
B2.4	0	0	2	2,27	8	2,02	2	2,50
B3								
B3.1	0	0	0	0	0	0	0	0
B3.2	0	0	0	0	0	0	0	0
B3.3	0	0	1	1,14	1	0,25	0	0
B3.4	0	0	1	1,14	4	1,01	0	0
B4								
B4.1	0	0	0	0	2	0,51	0	0
B4.2	0	0	0	0	0	0	0	0
B4.3	0	0	1	1,14	5	1,26	1	1,25
B4.4	0	0	11	12,50	69	17,42	9	11,25
Total	12		88		396		80	

Na temática relativa ao Investigador, os grupos correspondentes aos diferentes contextos de investigação apresentaram a “experiência e competência ao nível da investigação” (B1.4) como o factor de maior relevância (NAT – 58,33%; NICAV: 56,25; NIC – 51,26%; e, NIAVE – 39,77%). Nota-se que o grupo que atribui uma maior proporção das suas u.r. a esta sub-categoria é o grupo I, todavia, tanto o grupo IV como o grupo II apresentaram proporções semelhantes. O NIAVE é o grupo que realmente se distancia dos restantes nesta sub-categoria, uma vez que a proporção atribuída é consideravelmente inferior.

Quanto às prevalências seguintes, a unanimidade anterior já não se verificou, impondo a realização de uma análise grupo a grupo. Assim, o primeiro grupo afirmou a importância de características como o “género” (B1.1 – 16,67%) e a “personalidade” (B1.3 – 16,67%) do investigador na obtenção de uma confissão. O NAT focou a sua atenção nos factores facilitadores da confissão, não havendo qualquer menção às falsas confissões e reconhecendo

apenas como característica do investigador passível de inibir uma confissão a “personalidade” (B2.3), uma vez que “... *se calbar, há situações que os homens [os investigadores] chegavam lá e abordavam de uma forma muito mais agressiva...*” (entrevista 19).

Quanto aos resultados do NIAVE, estes apresentam a mesma tendência dos do NICAV, ambos referindo como segundo factor prevalente a “personalidade” enquanto facilitadora da obtenção de uma confissão (B1.3: NIAVE – 27,27% e NICAV – 22,50%). Este factor já tinha sido identificado pelo NAT, mas para além de o apresentarem com uma menor proporção (16,67%), identificam-no em simultâneo com outra característica do investigador. Voltando à análise comparativa do grupo II e do grupo IV, também a terceira prevalência é coincidente, sendo a mesma referente à “experiência e competência ao nível da investigação” enquanto inibidoras da produção de uma falsa confissão, pelo suspeito (B4.4: NIAVE – 12,50% e NICAV – 11,25%).

Por último, os resultados do NIC foram os que mais se distanciaram dos restantes, pois além da sub-categoria dominante, as seguintes apresentaram uma ordenação distinta, bem como valores proporcionais de u.r. marcadamente diferentes. Deste modo, apontou como segunda prevalência o factor denominado pela “experiência e competência ao nível da investigação” (B4.4 – 17,42%) e como terceira prevalência a influência da “personalidade” enquanto factor facilitador da obtenção de uma confissão (B1.3 – 16,41%).

Verificou-se, ainda, uma ausência total de u.r. nas sub-categorias Género (B3.1) e Idade (B3.2) relativas aos factores facilitadores da falsa confissão, assim como na sub-categoria Idade (B4.2) direccionada para os factores inibidores da falsa confissão. Contudo, Mann e colaboradores (2004) identificam o género feminino como possuidor de menor exactidão na detecção da mentira do suspeito, o que pode ter como consequência a atribuição de culpabilidade a indivíduos inocentes e levar a condenações injustas.

Face às tendências mencionadas, regista-se uma “fuga” generalizada à temática das falsas confissões, nomeadamente na identificação, por parte dos investigadores, de características pessoais que possam conduzir um suspeito a confessar falsamente, acabando por ser referidas com recurso a algumas precauções: “... *isto... agente na investigação, não podemos ser precipitados... eu falo isto não tanto... mas na droga... há-de passar-se isso... e, normalmente, quem vai fazer a abordagem... vai... já vão com a pica toda... para apanharem... e a pessoa se calbar no momento... se calbar, com a pressão... até faz uma falsa confissão.*” (entrevista 20).

Estes resultados poderão ser explicados à luz das afirmações propostas por Bradford e Goodman-Delahunty (2008) ou ainda por Kassin e colaboradores (2005) que evidenciam a inexactidão dos julgamentos dos investigadores face à veracidade das declarações dos suspeitos.

Esta inexactidão associada aos elevados níveis de confiança sentidos pelos inquiridores podem originar situações em que exerçam tal pressão que os suspeitos “... *querem acabar logo ali com o inquérito, então inventam qualquer coisa e pronto.*” (entrevista 29).

Tabela 5. *Distribuição das unidades de registo pelas sub-categorias referentes à pré-categoria C (Interrogatório)*

	NAT		NIAVE		NIC		NICAV	
	u.r.	%	u.r.	%	u.r.	%	u.r.	%
C1								
C1.1	0	0	24	22,43	116	23,63	22	24,72
C1.2	0	0	0	0	5	1,02	1	1,12
C1.3	1	16,67	6	5,61	53	10,79	9	10,11
C1.4	0	0	2	1,87	24	4,89	5	5,62
C2								
C2.1	0	0	2	1,87	7	1,43	2	2,25
C2.2	0	0	1	0,93	1	0,20	1	1,12
C2.3	0	0	1	0,93	16	3,26	6	6,74
C2.4	0	0	10	9,35	51	10,39	6	6,74
C3								
C3.1	1	16,67	5	4,67	11	2,24	1	1,12
C3.2	1	16,67	5	4,67	19	3,87	4	4,49
C3.3	0	0	0	0	0	0	0	0
C3.4	0	0	4	3,74	18	3,67	1	1,12
C4								
C4.1	0	0	4	3,74	27	5,50	9	10,11
C4.2	0	0	1	0,93	1	0,20	0	0
C4.3	0	0	0	0	0	0	0	0
C4.4	0	0	0	0	6	1,22	2	2,25
C5								
C5.1	2	33,33	15	14,02	55	11,20	10	11,24
C5.2	0	0	8	7,48	16	3,26	2	2,25
C6								
C6.1	0	0	10	9,35	19	3,87	3	3,37
C6.2	1	16,67	9	8,41	46	9,37	5	5,62
Total	6		107		491		89	

A Tabela 5 permite-nos verificar em que medida os investigadores atribuem importância ao momento de interrogatório e ao seu contexto. Apesar de se conseguirem identificar algumas tendências gerais, procederemos à análise de cada grupo individualmente, uma vez que se encontram algumas discordâncias entre os mesmos.

No que se refere o NAT, o Interrogatório assume-se como a temática de menor relevância, apresentando escassas referências, dado que à maioria das sub-categorias não corresponde qualquer u.r.. A sub-categoria de maior prevalência refere-se aos procedimentos pessoais do investigador aquando da ocorrência de uma falsa confissão (C5.1 – 33,33%), como nos refere o entrevistado 39: “... *ai é a investigação que tem que trabalhar, é juntar tudo o que tem, os factos que tiver e as provas para confrontar lá o indivíduo ou a senhora que fez a falsa confissão*”. No entanto, percebe-se uma responsabilização do sujeito pela ocorrência de falsas confissões e apesar de reconhecidas algumas situações em que o contexto do interrogatório pode exercer influência (C3.1 – Técnicas relativas à entrevista: 16,67% ou C3.2 – Recurso a técnicas não legais: 16,67%), estas não são exploradas.

Debruçando-nos, agora, sobre a distribuição da informação no segundo grupo, verifica-se, igualmente, a primazia de informações relacionadas com as técnicas relativas à entrevista investigador-suspeito (C1.1 – 22,43%), sendo também salientados os procedimentos pessoais a adoptar perante uma falsa confissão (C5.1 – 14,02%). Ainda com uma incidência considerável, os investigadores do NIAVE apontam a influência de cariz legal enquanto inibidor da confissão do suspeito (C2.4 – 9,35%) e apresentam argumentos de procedimentos pessoais a adoptar de modo a prevenir a ocorrência de falsas confissões (C6.1 – 9,35%).

Indo ao encontro dos resultados anteriores, o NIC apresenta maior predominância nas sub-categorias C1.1 (“Técnicas relativas à entrevista investigador-suspeito” – 23,63%) e C5.1 (correspondente aos procedimentos do investigador, perante a ocorrência de uma falsa confissão – 11,20%). Verifica-se, ainda alguma importância atribuída ao espaço físico do interrogatório enquanto facilitador da confissão (C1.3 – 10,79%), na medida em que se pretenda que este corresponda a “... *uma sala mais agradável, com um ponto de luz natural, de preferência, etc., coisas para não se distraírem. Tinha uma secretária, um computador, um candeeiro, era isso. O mais simples possível e acolhedor.*” (entrevista 34). Por outro lado, é apontado como forte inibidor da confissão a influência de cariz legal (C2.4 – 10,39%).

Os principais resultados do NICAV coincidem com os apresentados pelos grupos II e III, pois voltam a verificar-se as sub-categorias C1.1 (“Técnicas relativas à entrevista investigador-suspeito” – 24,72%) e C5.1 (“Procedimentos do investigador, perante a ocorrência de uma falsa confissão” – 11,24%) como as características fundamentais do processo e contexto de inquirição.

A estas seguem-se os factores relacionados com o espaço físico (C1.3 – 10,11%) como facilitador da confissão e as técnicas relativas à entrevista investigador-suspeito como potenciadoras de falsas confissões (C4.1 – 10,11%).

No total dos grupos não se verificou nenhuma informação relativa ao espaço físico enquanto potenciador (C3.3) ou inibidor de falsas confissões (C4.3). Contudo, na literatura consultada, Conti (1999) identifica algumas das características que o espaço de interrogatório deve conter idealmente, reconhecendo que se algumas das mesmas não se verificarem, como é o caso dos ruídos exteriores, a atenção de ambos os intervenientes poderá ser afectada e facilitar a ocorrência de uma falsa confissão, possivelmente não detectada pelo investigador.

Tal como tem vindo a ocorrer na abordagem das outras temáticas, também no Interrogatório é possível identificar tendências semelhantes entre os grupos. Assim, a subcategoria relativa às “técnicas da entrevista investigador-suspeito” que potenciam a ocorrência de uma confissão é tida como factor prevalente por todos os grupos à excepção do NAT, que não lhe atribuiu nenhuma u.r. (C1.1: NICA V – 24,72%; NIC – 23,63%; e, NIAVE – 22,43%). O NICA V estabeleceu-se como o grupo que maior relevância atribuiu ao factor em análise, porém, as proporções encontradas são muito similares. Quanto ao segundo factor de maior incidência, o NAT diferenciou-se dos restantes grupos, apesar de o ter referido na primeira posição. No entanto, os restantes grupos apresentam uma tendência distinta da anterior, no factor “procedimentos pessoais do investigador” aquando da ocorrência de uma falsa confissão (C5.1: NIAVE – 14,02%; NICA V – 11,24%; e, NIC – 11,20%). Percebe-se que o NIAVE é o grupo que atribuiu uma maior proporção a este factor, distanciando-se do NICA V e do NIC que apresentam percentagens de u.r. idênticas.

A perspectiva dominante encontra-se, assim, em conformidade com a literatura abordada, que defende e apresenta um conjunto de técnicas, de maximização e minimização, através das quais se deverá obter uma confissão fiável (Jayne, cit. in Gudjonsson, 2003; Russano et al., 2005). Porém, através de uma análise mais detalhada das entrevistas efectuadas, percebem-se diferenças nos tipos de técnicas aplicadas por cada um dos grupos, indiciando a importância da ponderação das técnicas de interrogatório consoante o tipo de suspeito e crime a investigar, ao invés da criação de orientações globais para todo os campos de acção da investigação criminal, conforme proposto na teoria.

Deste modo, os entrevistados do NIAVE defenderam técnicas maioritariamente ligadas à “minimização”, tais como “... *ser um pouco persistente e chegar-se a ser chata com a pessoa e estar ali, «mas veja lá, se você já que esteve lá» ou «veja lá se não foi você que fez», pronto, ser persistente com a pessoa. (...) Não quer dizer que uma pessoa vai estar ali «e foi você e não sei quê...», isso não, mas com persistência pode ser.»*

(entrevista 29), enquanto os investigadores do NIC propuseram as técnicas do foro da “maximização” como as mais eficazes: “*Apresentando provas contra a pessoa, em que ela vê tudo o que ali está demonstrado ou persuadindo-a. Basicamente é com... com a prova... há duas hipóteses: é ter o inquérito em que reunimos prova contra a pessoa e a pessoa quando é... vai ser ouvida, a posteriori, chegamos lá e dizemos «meu amigo, isto é assim, assim e assim» (...) E há situações em que o inquérito nos... aparece em como uma pessoa foi constituída arguido e temos técnicas que aprendemos que púnhamos a pessoa a confessar (risos), mas agora essa fase passou.*” (entrevista 22). Já o grupo correspondente ao NICA V defendeu a utilização dos dois tipos de técnica, começando a abordagem com recurso a técnicas de “minimização”, mas passando para um diálogo mais confrontador, como proposto pelas técnicas de “maximização”: “*... primeiro não devemos ter o problema, não devemos, não devemos influenciar a pessoa por... não devemos fazer de forma a indicar a pergunta, não. Primeiro eu deixo a pessoa «olhe, diga-me como é que o acidente ocorreu» e ela descreve tudo e depois faço as contas, faço aqueles cálculos que eu vejo: «olhe, isto não seria assim porque esta pessoa bateu assim, etc.» e consigo provar que aquilo não foi assim, foi antes desta forma, não é?»* (entrevista 30)

Tabela 6. Distribuição das unidades de registo pelas sub-categorias referentes à pré-categoria D (Considerações Gerais e Específicas)

	NAT		NIAVE		NIC		NICA V	
	u.r.	%	u.r.	%	u.r.	%	u.r.	%
D1								
D1.1	0	0	0	0	4	0,87	2	3,23
D1.2	2	15,38	5	5,56	28	6,07	5	8,06
D2								
D2.1	2	15,38	7	7,78	38	8,24	6	9,68
D2.2	0	0	10	11,11	55	11,93	6	9,68
D2.3	0	0	4	4,44	31	6,72	3	4,84
D3	6	46,15	30	33,33	115	24,95	6	9,68
D4	3	23,08	34	37,78	190	41,21	34	54,84
Total	13		90		461		62	

Relativamente à Tabela 6, esta permite-nos a exploração das referências às Considerações Gerais e Específicas, nomeadamente das informações associadas à definição de confissão e ao seu valor pessoal e probatório.

O NAT apresentou como categoria predominante as “referências pessoais ao conceito de falsa confissão” (D3 – 46,15%), seguindo-se à mesma as “considerações teóricas/filosóficas” (D4 – 23,08%). No extremo oposto, verificou-se a ausência de alusões à “definição legal” de confissão (D1.1), bem como ao significado da confissão a “nível legal” (D2.1) e a “nível pessoal” (D2.2). Registraram-se poucas informações relativas às confissões, em detrimento do que sucedeu face às falsas confissões, uma vez que a preocupação com os obstáculos criados por uma falsa confissão são considerados superiores aos benefícios advindos de uma confissão fiável: *“Se calhar, como Órgão de Polícia Criminal... se nós estamos a fazer um interrogatório e nos dão uma falsa confissão... fazem a investigação orientar-se noutra caminho... completamente longe da verdade; fazem-nos perder tempo, gastar meios... enquanto não apuramos a verdade.”* (entrevista 19).

No grupo II, a categoria que assinala o maior número ocorrências é distinta do grupo anterior, centrando-se agora na categoria “considerações teóricas/filosóficas” (D4 – 37,78%). Ainda, quanto às “referências pessoais ao conceito de falsa confissão” (D3), estas apresentaram uma percentagem elevada (33,33%), verificando-se a preocupação dos agentes do NIAVE com as consequências advindas do acto de confessar falsamente *“...já começamos com o suspeito, ia acabar por ser o arguido ou ao contrário, pode acontecer. Mas temos que rever tudo, não é?”* (entrevista 29). Face ao grupo anterior, mantém-se a ausência de u.r. na sub-categoria “definição legal” da confissão (D1.1).

Os mesmos predomínios foram registados pelo NIC, atribuindo 41,21% das u.r. à categoria “considerações teóricas/filosóficas (D4) e 24,95% à categoria “referências pessoais ao conceito de falsa confissão” (D3). Por outro lado, também a sub-categoria “definição legal” da confissão (D1.1) foi objecto de poucas referências (0,87%) por parte dos investigadores, possivelmente por se tratar de uma definição e nem sempre terem o conhecimento rígido da mesma: *“Uma confissão é alguém que... diz aquilo que praticou. A nível legal é isso... uma confissão é dizer aquilo que praticou. Não sei agora qual é o artigo... mas é isso.”* (entrevista 22).

Por último, os investigadores do NICAV centram a grande maioria de informações nas “considerações teóricas/filosóficas” (D4 – 54,84%), em seguida apresentando como sub-categorias salientes (9,68% de u.r. nesta pré-categoria) o significado da confissão ao “nível legal” (D2.1) e ao “nível pessoal” (D2.2), tal como as “referências pessoais ao conceito de falsa confissão” (D3).

Na análise do conjunto, o NAT volta a distanciar-se, apresentando uma tendência distinta dos outros grupos, na medida em que conferem à categoria D4 a maioria das suas referências (NICAV – 54,84%; NIC – 41,21%; e, NIAVE – 37,78%), sendo premente referir que, em

específico, o NICAV atribuiu mais de metade, enquanto os grupos II e III atribuíram uma proporção menor, mas semelhantes entre si.

Uma das características que se demonstrou comum a todos os grupos é o facto da confissão ser *“importante, pelo seguinte: a... a confissão leva-nos a saber o que realmente se passou. Em termos legais... e pela experiência que tenho, muitas das vezes pode ser posta em causa, em qualquer momento. Pelo menos... em audiência de julgamento, a... costuma-se dizer: vale o que vale.”* (entrevista 4). Esta ideia generalizada apresenta uma direcção oposta ao que era esperável, pois a literatura explorada aponta uma tendência para que a presença de uma confissão funcione como elevada força probatória, tanto para os investigadores, como para os julgadores e, ainda que isso seja reprovado a nível legal, Wakefield e Underwager (1998) salientam que na presença de uma confissão, os outros tipos de provas são geralmente desvalorizados.

Para além disso, não pode deixar de se referir que a fuga a temáticas muito específicas, relacionadas com a investigação, para a abordagem de temas gerais (como é o recurso a D4), nomeadamente ligados ao sistema judicial Português e à sua envolvência no mesmo, vão ao encontro da proposta de Soeiro e Brandão (1999), onde se entende a fuga à rotina enquanto compensador de um trabalho mais geral. Talvez por isso, no NAT não se tenham encontrado tantas referências a esta sub-categoria, uma vez que os investigadores deste grupo desenvolvem tarefas muito específicas, apresentando uma menor necessidade de fuga à rotina.

IV. Conclusão

Chegados ao final deste trabalho,

uma leitura superficial dos resultados apresentados permite-nos verificar uma propensão geral dos investigadores da GNR para a temática da confissão, em detrimento da relativa à falsa confissão. A confissão assume-se como uma área indutora de confiança para os investigadores, no que concerne a sua acção individual, enquanto a ocorrência de falsas confissões e a sua não detecção podem representar indicadores da utilização de práticas coercivas ou da má condução das técnicas defendidas para o interrogatório (Kassin et al., 2005). Por outro lado, registou-se uma tendência para atribuir ao suspeito os factores determinantes para a realização da falsa confissão, inibindo, na maioria dos casos, a influência da acção do investigador e das técnicas por si empregues.

Assim, o Grupo I (NAT) verificou-se como sendo o que mais se destacou dos outros grupos, tanto pelas suas prevalências ao nível da distribuição das unidades de registo, como pelos factores que ficaram por mencionar, uma vez que este foi o grupo onde se encontraram mais sub-categorias omissas. Os investigadores do NAT atribuíram mais de metade das suas informações ao suspeito, negligenciando fortemente o contexto do interrogatório, identificado por Ives (2007) como um factor fundamental no processo de confissão. Ainda quanto à prevalência de informações deste grupo na pré-categoria Suspeito, os investigadores salientaram os factores associados à produção e à inibição da confissão, bem como as motivações que poderão levar o indivíduo a confessar falsamente, demonstrando uma forte consciência da possibilidade de ocorrência deste fenómeno. O interesse pela falsa confissão voltou a confirmar-se quando, relativamente ao contexto de interrogatório, que se estabeleceu como a temática menos prevalente, os participantes deste grupo focaram e propuseram, maioritariamente, procedimentos a adoptar face à ocorrência de uma auto-incriminação falsa. Também nas Considerações (pré-categoria D) que teceram, os elementos do NAT voltaram a realçar comentários sobre as falsas confissões. Contudo, a centração nesta temática mostrou-se controversa quando analisadas as referências feitas relativamente ao investigador, sendo que: nenhum factor associado às falsas confissões foi mencionado; e, a maioria das informações atribuídas à competência e experiência do investigador foram observadas enquanto característica facilitadora da obtenção de uma confissão. Deste modo, e em termos gerais, parece-nos que a tendência verificada no NAT vai ao encontro da perspectiva de Gudjonsson (2003), que defende uma propensão dos investigadores em desresponsabilizarem-se pela ocorrência de falsas confissões, atribuindo essa imputação ao suspeito e às suas características.

Quanto às perspectivas do NIAVE, percebeu-se que estas apresentavam claras similitudes com as defendidas pelos investigadores do NIC, sendo poucos os factores em que a opinião dos dois grupos se distanciou. Assim, poderíamos caracterizar este grupo como nutrindo um forte interesse pelos factores associados às confissões, em detrimento do que sucede em relação às falsas confissões. Contudo, este grupo não descurou nenhuma das temáticas propostas, apresentando proporções de resultados muito próximas para todas elas. Salientou, ainda, o papel do Suspeito, especificamente, os factores internos ao mesmo que potenciam a confissão, através do conjunto de informações que atribuíram à personalidade e ao contexto de vida, afirmando-se, assim, concordante com a abordagem de Pearse e colaboradores (1998). Quanto a outras temáticas, como a do Investigador (que foi a menos presente), salientaram a experiência, competência e a personalidade do mesmo como factores determinantes para a obtenção de confissões, defendendo uma postura calma e mais humana por parte de quem está a conduzir o interrogatório (Holmberg & Christianson, in Kassin & Gudjonsson, 2004). Como auxiliar a esta postura, defendem a grande importância das técnicas de inquirição, nomeadamente as ligadas à minimização (Russano et al., 2005). Ainda de mencionar que este foi o grupo que maior preocupação demonstrou com as variáveis ligadas ao contexto do crime e à influência do género do investigador no processo de confissão. O contexto do crime verifica-se, aqui, como um inibidor à confissão e à falsa confissão, uma vez que os participantes do NIAVE trabalham maioritariamente com o crime de violência doméstica, entendido pelos mesmos como altamente censurado pela sociedade e inibindo os seus autores de admitirem a culpabilidade.

No que respeita ao NIC, como já foi referido, este aproximou-se do grupo anterior nas suas tendências, apresentando uma distribuição mais heterogénea de resultados, mas com todas as mesmas prevalências. No entanto, algumas diferenças subjectivas podem ser identificadas se compararmos as informações relativas às falsas confissões, que este grupo refere com maior frequência quando a temática se centra no Suspeito, mas, face ao NIAVE, apresenta menor frequência nas restantes temáticas. Por ser um contexto de investigação mais lato e baseado em crimes com maior ocorrência, a experiência dos investigadores poderá incutir-lhes um maior nível de confiança, levando-os a reconhecer os seus sucessos (na obtenção de confissões) e muitas vezes a deixar “escapar” situações de falsa confissão (Kassin et al., 2005) e, deste modo, os investigadores salientam fortemente o que remete para a sua experiência e competência na obtenção da confissão e, conseqüentemente, no sucesso da investigação desenvolvida.

Por último, o quarto grupo parece encontrar-se no intermédio entre o conjunto dos dois grupos anteriores e o NAT, na medida em se mantém distante do primeiro grupo, fazendo aproximações ao NIAVE e ao NIC, mas não apresentando o mesmo nível de semelhanças

registadas nestes dois grupos entre si. Assim, a temática que mais prevaleceu foi a do Interrogatório, mas também salientam as competências e experiência do investigador como factor determinante para a obtenção de uma confissão, uma vez que muito do seu trabalho se baseia, exactamente, na recolha e análise de provas e vestígios. A aproximação ao NIC e ao NIAVE verifica-se com maior intensidade no factor que consideram predominante para a obtenção da confissão (a personalidade do suspeito), bem como nas razões apresentadas para a produção de uma falsa confissão pelo suspeito, que se centraram sobretudo na defesa de terceiros. Relativamente ao interrogatório, também as técnicas foram referidas com muita frequência mas, enquanto o NIAVE defende a utilização de técnicas de minimização e o NIC aponta para o sucesso das técnicas de maximização, os investigadores do NICAV, no seu conjunto, defenderam o uso de ambas para o sucesso do processo de interrogatório. Consideramos, ainda, interessante salientar o facto de, quando pedido aos investigadores deste grupo que tecessem algumas considerações sobre confissão e falsa confissão, mais de metade das considerações tecidas fossem opiniões gerais, teóricas ou filosóficas, notando-se, aqui, a mencionada necessidade de descontração quando se trabalha com técnicas muito específicas, referida por Soeiro e Brandão (1999).

Após a análise efectuada, foi possível reconhecer que se verificam muitas tendências comuns aos quatro grupos, inibindo a influência do contexto do crime investigado face às características associadas à investigação criminal, no geral. No entanto, entre os grupos estudados algumas diferenças se fizeram notar, sendo as mesmas mais notáveis no NAT, seguido do NICAV num nível muito menor e identificadas entre o NIAVE e o NIC mais ao nível subjectivo.

Apontamos, assim, como limitações do presente estudo a dimensão da amostra, reconhecendo que um maior número de entrevistas e a inclusão de outras áreas de investigação poderiam fornecer conclusões mais específicas. Por outro lado, considera-se, também como uma proposta futura, a exploração do tema da confissão e das falsas confissões em separado, através da construção de um guião de entrevistada que permita a pormenorização de situações de ocorrência e de resposta às falsas confissões. Consideramos, igualmente, de relevância a observação de gravações de interrogatórios, com a análise das percepções do investigador prévias à inquirição em relação com as posturas adoptadas pelo mesmo.

Referências

- Almeida, L. & Freire, T. (2003). *Metodologia da Investigação em Psicologia e Educação*. Psiquilíbrios Edições. 3ª Edição (pp. 1-117).
- Bardin, L. (1977). *Análise de conteúdo*. Lisboa: Edições 70.
- Bradford, D. & Goodman-Delahunty, J. (2008). Detecting Deception in Police Investigators: Implications for False Confessions. *Psychiatry, Psychology and Law*, 15 (1), 105-118.
- Código Processo Penal (2007). Coimbra: Almedina. (consultado através de www.legix.pt)
- Conti, R. (1999). The Psychology of False Confessions. *The Journal of Credibility Assessment and Witness Psychology*, 2 (1), 14-36.
- Denzin, N. & Lincoln, Y. (1994). Introduction: Entering the Field of Qualitative Research. In Denzin, N. & Lincoln, Y. (1994). *Handbook of Qualitative Research*. Sage Publications, Inc (pp. 1-22).
- Florêncio, P. (2008). Confissões e falsas confissões: A perspectiva do investigador. Dissertação de Mestrado em Psicologia Clínica, não publicada. Lisboa: ISPA.
- Forrest, K., Wadkins, T. & Larson, B. (2006). Suspect personality, police interrogations, and false confessions: Maybe it is not just the situation. *Personality and Individual Differences*, 40, 621-628.
- Ghiglione, R. & Matalon, B. (2001). *O inquérito: Teoria e prática* (4ª Ed.). Lisboa: Celta Editora. (Obra original publicada em 1977), (pp. 62-104).
- Gudjonsson, G. (1999). The making of a serial false confessor: the confessions of Henry Lee Lucas. *The Journal of Forensic Psychiatry*, 10 (2), 416-426.

- Gudjonsson, G. (2003). *The Psychology of Interrogations and Confessions: a Handbook*. Wiley Series in the Psychology of Crime, Policing and Law.
- Gudjonsson, G., Sigurdsson, J., Asgeirsdottir, B. & Sigfusdottir, I. (2007). Custodial interrogation: What are the background factors associated with claims of false confession to police?. *The Journal of Forensic Psychiatry & Psychology*, 18 (2), 266-275.
- Hamilton, D. (1994). Traditions, Preferences and Postures in Applied Qualitative Research. In *Handbook of Qualitative Research*. Sage Publications, Inc (pp. 60-69).
- Henkel, L., Coffman, K. e Dailey, E. (2008). A Survey of People's Attitudes and beliefs About False Confessions. *Behavioral Sciences and the Law*, 26, 555-584.
- Houaiss, A. & Villar, M (2003). Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa. Lisboa: Temas e Debates.
- Ives, D. (2007). Preventing False Confessions: Is *Oickle* Up to the Task?. *San Diego Law Review*, 44, 477-499.
- Kassin, S. & Fong, C. (1999). "I'm Innocent!": Effects of Training on Judgments of Truth and Deception in the Interrogation Room. *Law and Human Behavior*, 23 (5), 499-516.
- Kassin, S. & Gudjonsson, G. (2004). The Psychology of Confessions – A Review of the Literature and Issues. *Psychological Science in the Public Interest*, 5 (2), 33-67.
- Kassin, S. & Kiechel, K. (1996). The Social Psychology of False Confessions: Compliance, Internalization, and Confabulation. *Psychological Science*, 7 (3), 125-128.
- Kassin, S., Meissner, C. & Norwick, R. (2005). "I'd Know a False Confession if I Saw One": A Comparative Study of College Students and Police Investigators. *Law and Human Behavior*, 29 (2), 211-227.
- Klaver, J., Lee, Z. & Rose, V. (2008). Effects of personality, interrogation techniques and plausibility in an experimental false confession paradigm. *Legal and Criminological Psychology*, 13, 71-88.

- Krippendorff, K. (1980). *Content Analysis – An Introduction to Its Methodology*. Sage Publications, Inc. (pp. 1-69).
- Leal, I. (2008). *A Entrevista Psicológica – Técnica, Teoria e Clínica*. Lisboa: Fim de Século Edições (pp. 1-52).
- Leo, R. & Ofshe, R. (1998). The Consequences of False Confessions: Deprivations of Liberty and Miscarriages of Justice in the Age of Psychological Interrogation. *The Journal of Criminal Law & Criminology*, 88 (2), 429-496.
- Mann, S., Vrij, A. e Bull, R. (2004). Detecting True Lies: Police Officers' Ability to Detect Suspects' Lies. *Journal of Applied Psychology*, 89 (1), 137-149.
- McCann, J. (1998). A Conceptual Framework for Identifying Various Types of Confessions. *Behavioral Sciences and the Law*, 16, 441 – 453.
- Meissner, C. & Russano, M. (2003). The Psychology of Interrogations and False Confessions: Research and Recommendations. *The Canadian Journal of Police & Security Services*, 1 (1), 53-64.
- Pearse, J., Gudjonsson, G., Clare, I. e Rutter, S. (1998). Police Interviewing and Psychological Vulnerabilities: Predicting the Likelihood of a Confession. *Journal of Community & Applied Social Psychology*, 8, 1-21.
- Reidlich, A. & Goodman, G. (2003). Taking Responsibility for an Act Not Committed: The Influence of Age and Suggestibility. *Law and Human Behavior*, 27 (2), 141-146.
- Russano, M., Meissner, C., Narchet, F. e Kassin, S. (2005). Investigating True and False Confessions Within a Novel Experimental Paradigm. *Psychological Science*, 16 (6), 481-486.
- Sigurdsson, J. & Gudjonsson, G. (1996). Illicit drug use among “false confessors”: A study among Icelandic prison inmates. *Nordic Journal of Psychiatry*, 50 (4), 325-328.

- Sigurdsson, J. & Gudjonsson, G. (1997). The criminal history of “false confessors” and other prison inmates. *Journal of Forensic Psychiatry & Psychology*, 8 (2), 447-455.
- Sigurdsson, J. & Gudjonsson, G. (2001). False Confessions: the Relative importance of Psychological, Criminological and Substance Abuse Variables. *Psychology, Crime & Law*, 7, 275-289.
- Silva, I. (2008). Falsas confissões e contexto de investigação: A perspectiva dos investigadores. Dissertação de Mestrado em Psicologia Clínica, não publicada. Lisboa: ISPA.
- Soeiro, C. & Barão, S. (1999). A selecção de pessoal no contexto da polícia de investigação criminal: Análise da problemática da delimitação de um perfil psicológico *versus* experiência/processo de socialização. In Gonçalves, R., Machado, C., Sani, A. & Matos, M. (1999). *Crimes: práticas e testemunhos. Actas do congresso “Crimes Ibéricos”*. Braga: Centro de Estudos em Educação e Psicologia, Universidade do Minho. (pp. 217-228).
- Vala, J. (1999). A análise de conteúdo. In Silva, A., Pinto, J. (1999). *Metodologia das ciências sociais*. 10ª Edição. Lisboa: Edições Afrontamento (pp. 101-128).
- Wakefield, H. & Underwager, R. (1998). Coerced or Nonvoluntary Confessions. *Behavioral Sciences and the Law*, 16, 423-440.

Anexos

Anexo 1. Árvore de Decisão para Conceptualizar Tipos de Confissões (adaptada de McCann, 1998, p. 444)

Anexo 2

GUIÃO DE ENTREVISTA

Idade: _____	Género: <input type="checkbox"/> Masculino <input type="checkbox"/> Feminino
Anos de trabalho na GNR: _____	
Anos de trabalho em investigação: _____	
Contexto em que trabalha ou trabalhou com confissões: _____ Há quanto tempo _____	
Esteve em situação de conflito/cenário de guerra: _____ Enfrentou situações em que ocorreram falsas confissões: _____	
Data: _____	Participante n.º: _____

1. O que é uma confissão?
2. Quais os factores que podem intervir no processo de confissão?
3. Considera possível ocorrer uma falsa confissão?
4. Considera que qualquer pessoa pode efectuar uma falsa confissão?
5. No caso de uma falsa confissão, como se poderia proceder?

Anexo 3

Termo de Consentimento Informado

O meu nome é Ana Mafalda Pires e sou estudante do Curso de Psicologia - Área Clínica, no Instituto Superior de Psicologia Aplicada. Estou a efectuar um estudo que pretenderá compreender a perspectiva do investigador acerca do processo de confissão do suspeito e da possível ocorrência de falsas confissões ao longo desse mesmo processo, utilizando como método uma entrevista realizada individualmente e gravada em formato áudio, a cada participante.

Desta forma peço a sua colaboração, devendo salientar o facto de que a sua participação, embora de extrema importância para o desenvolvimento deste trabalho, é voluntária, não havendo qualquer tipo de consequência se houver recusa. É também importante deixar claro que neste estudo o que importa são os dados obtidos no seu conjunto e não individualmente, pelo que a sua identidade será salvaguardada, ou seja, quaisquer dados identificatórios serão confidenciais. As cassetes áudio obtidas a partir das entrevistas, logo após a digitação das mesmas e classificação aleatória, serão desgravadas e destruídas.

Resta apenas acrescentar que os resultados deste estudo, bem como o seu consentimento, estarão disponíveis caso deseje ter acesso a estes. Por fim falta acrescentar que a responsável pela supervisão deste projecto é a Prof. Doutora Lúcia Pais, docente no Instituto Superior de Psicologia Aplicada (ISPA).

Se concordar em participar neste estudo por favor assine no espaço abaixo e obrigado por aceitar dar a sua importante contribuição para este estudo

Eu _____, tomei conhecimento do objectivo do estudo e do que tenho de fazer para participar no estudo. Fui esclarecido sobre todos os aspectos que considero importantes e as perguntas que coloquei foram respondidas. Fui informado que tenho direito a recusar participar e que a minha recusa em fazê-lo não terá consequências para mim, assim, declaro que aceito participar nesta investigação.

Lisboa, _____ de _____ de _____

(Assinatura)

Anexo 4 – Grelha Categorial

PRÉ-CATEGORIA	CATEGORIA	SUB-CATEGORIA
A Suspeito	A1 - Factores externos facilitadores da confissão	A1.1 - Influência por terceiros
		A1.2 - Contexto do crime
	A2 - Factores internos facilitadores da confissão	A2.1 - Contexto do crime
		A2.2 - Idade
		A2.3 - Personalidade
		A2.4 - Contexto de vida
		A2.5 - Efeito de substâncias
		A2.6 - Alteração psicológica
	A3 - Factores externos inibidores da confissão	A3.1 - Influência por terceiros
		A3.2 - Contexto do crime
	A4 - Factores internos inibidores da confissão	A4.1 - Género
		A4.2 - Idade
		A4.3 - Personalidade
		A4.4 - Contexto de vida
		A4.5 - Efeito de substâncias
		A4.6 - Alteração psicológica
	A5 - Factores externos facilitadores da falsa confissão	A5.1 - Influência por terceiros
		A5.2 - Defesa de terceiros
		A5.3 - Contexto do crime
	A6 - Factores internos facilitadores da falsa confissão	A6.1 - Contexto do crime
		A6.2 - Idade
		A6.3 - Personalidade
		A6.4 - Contexto de vida
		A6.5 - Efeito de substâncias
A6.6 - Alteração psicológica		
A7 - Factores externos inibidores da falsa confissão	A7.1 - Influência por terceiros	
	A7.2 - Contexto do crime	
A8 - Factores internos inibidores da falsa confissão	A8.1 - Género	
	A8.2 - Idade	
	A8.3 - Personalidade	
	A8.4 - Contexto de Vida	

PRÉ-CATEGORIA	CATEGORIA	SUB-CATEGORIA
B Investigador	B1 - Factores facilitadores da confissão	B1.1 - Género
		B1.2 - Idade
		B1.3 - Personalidade
		B1.4 - Experiência e competência ao nível da investigação
	B2 - Factores inibidores da confissão	B2.1 - Género
		B2.2 - Idade
		B2.3 - Personalidade
		B2.4 - Experiência e competência ao nível da investigação
	B3 - Factores facilitadores da falsa confissão	B3.1 - Género
		B3.2 - Idade
		B3.3 - Personalidade
		B3.4 - Experiência e competência ao nível da investigação
	B4 - Factores inibidores da falsa confissão	B4.1 - Género
		B4.2 - Idade
		B4.3 - Personalidade
		B4.4 - Experiência e competência ao nível da investigação

PRÉ-CATEGORIA	CATEGORIA	SUB-CATEGORIA
C Interrogatório	C1 - Factores facilitadores da confissão	C1.1 - Técnicas relativas à entrevista investigador-suspeito
		C1.2 - Técnicas não-legais
		C1.3 - Espaço físico
		C1.4 - Influência de cariz legal
	C2 - Factores inibidores da confissão	C2.1 - Técnicas relativas à entrevista investigador-suspeito
		C2.2 - Técnicas não-legais
		C2.3 - Espaço físico
		C2.4 - Influência de cariz legal
	C3 - Factores facilitadores da falsa confissão	C3.1 - Técnicas relativas à entrevista investigador-suspeito
		C3.2 - Técnicas não-legais
		C3.3 - Espaço físico
		C3.4 - Influência de cariz legal
	C4 - Factores inibidores da falsa confissão	C4.1 - Técnicas relativas à entrevista investigador-suspeito
		C4.2 - Técnicas não-legais
		C4.3 - Espaço físico
		C4.4 - Influência de cariz legal
	C5 - Procedimento perante uma falsa confissão	C5.1 - Procedimento ao nível pessoal
		C5.2 - Procedimento ao nível legal
	C6 - Estratégias preventivas da falsa confissão	C6.1 - Estratégias preventivas por parte do investigador
		C6.2 - Estratégias preventivas de cariz legal

PRÉ-CATEGORIA	CATEGORIA	SUB-CATEGORIA
<p style="text-align: center;">D Considerações Gerais e Específicas</p>	D1 - Definição de confissão	D1.1 - Definição legal
		D1.2 - Definição pessoal
	D2 - Significado da confissão	D2.1 - Significado ao nível legal
		D2.2 - Significado ao nível pessoal
		D2.3 - Significado ao nível processual
	D3 - Referência pessoais ao conceito de falsa confissão	
	D4 - Considerações teóricas/filosóficas	

Anexo 5 – Definições Sub-Categorias

A – Pré-categoria “**Suspeito**”: Incluem-se nesta pré-categoria todas as características referentes ao suspeito.

A1 – Categoria “**Factores externos facilitadores da confissão**”: Incluem-se nesta categoria todas as referências relativas aos factores externos ao suspeito que podem facilitar a confissão do suspeito, excepto no contexto de interrogatório (e. g. medo, coerção, coacção, etc.).

A1.1 – Sub-Categoria “**Influência por terceiros**”: Incluem-se nesta sub-categoria todas as referências relativas à influência por terceiros, que podem facilitar a confissão do suspeito, excepto no contexto de interrogatório (e. g. medo, coerção, coacção, etc.).

Ex. (entrev. 27): “... *muitas vezes é a família também (...) e ele admite aquilo que fez?*”

A1.2 – Sub-Categoria “**Contexto do crime**”: Incluem-se nesta sub-categoria todas as referências relativas exclusivamente ao crime cometido, ou ao conhecimento do crime em questão, por parte do suspeito, que pode facilitar a confissão.

Ex. (entrev. 14): “... *darem-lhes culpas... «fiz por isto ou por aquilo e... agora o que é que quer?... o que é que me vai acontecer, vou preso? Ah, não vou preso por isto... então há aí tanta gente a matar e a roubar», desvalorizam completamente a situação... mas confessam mais por isso...*”

A2 – Categoria “**Factores internos facilitadores da confissão**”: Incluem-se nesta categoria todas as referências relativas às características internas ao suspeito que podem facilitar a confissão do mesmo.

A2.1 – Sub-Categoria “**Género**”: Incluem-se nesta sub-categoria todas as referências relativas à influência do género do suspeito enquanto característica que possa facilitar a confissão do mesmo.

Ex. (entrev. 17): “*Mas normalmente as mulheres... penso que... não sei se é das mulheres ou não, mas normalmente confessam mais.*”

A2.2 – Sub-Categoria “**Idade**”: Incluem-se nesta sub-categoria todas as referências relativas à influência da idade do suspeito enquanto característica que possa facilitar a confissão do mesmo.

Ex. (entrev. 17): “*Agora, se é algum crime ou... algo ilícito que não seja cumprido com intenção e... se for uma pessoa mais velha (...) não tem problemas em confessar.*”

A2.3 – Sub-Categoria “**Personalidade**”: Incluem-se nesta sub-categoria todas as referências relativas à personalidade do suspeito enquanto característica que possa facilitar a confissão do mesmo.

Ex. (entrev. 18): “*... eu penso que a humildade... há pessoas com muita humildade e que confessam tudo aquilo que fazem, sem ter qualquer problema.*”

A2.4 – Sub-Categoria “**Contexto de Vida**”: Incluem-se nesta sub-categoria todas as referências relativas ao contexto de vida do suspeito, incluindo experiências de crime, conhecimento geral das molduras penais, formação académica, valores morais e cívicos, enquanto característica que possa facilitar a confissão do mesmo.

Ex. (entrev. 8): “*Depende da situação e depende da pessoa com que estamos a lidar. Se estamos a lidar com... com um criminoso que não tem antecedentes, ou seja, que... por fatalidade da vida cometeu um crime... pode acontecer a qualquer um... normalmente essa confissão é fácil... e eles espontaneamente confessam.*”

A2.5 – Sub-Categoria “**Efeito de Substâncias**”: Incluem-se nesta sub-categoria todas as referências relativas ao uso de substâncias, e seu potencial efeito no suspeito, que possam facilitar a confissão do mesmo.

Ex. (entrev. 2): “*É assim; provavelmente... se calbar com estupefacientes... LSD, alucinogéneos, etc., etc.,... a pessoa até poderá [confessar].*”

A2.6 – Sub-Categoria “**Alteração psicológica**”: Incluem-se nesta sub-categoria todas as referências relativas a perturbações ou alterações psicológicas, enquanto factores potencialmente facilitadores de uma confissão, por parte do suspeito.

Ex. (entrev. 18): “*... que esteja cá muitas horas, ou algumas... para se as diligências necessárias... quando chegar a uma certa altura, ele está vulnerável, não é?*”

A3 – Categoria “**Factores externos inibidores da confissão**”: Incluem-se nesta categoria todas as referências relativas aos factores externos ao suspeito potencialmente inibidores da confissão do mesmo.

A3.1 – Sub-Categoria “**Influência por terceiros**”: Incluem-se nesta sub-categoria todas as referências relativas à influência por terceiros externa ao suspeito que pode inibir a confissão do mesmo, excepto no contexto de interrogatório.

Ex. (entrev. 36): “... *por represálias, se calbar calam-se e mantêm-se calados, do que estar a pôr as culpas em cima.*”

A3.2 – Sub-Categoria “**Contexto do crime**”: Incluem-se nesta sub-categoria todas as referências relativas exclusivamente ao crime cometido, ou ao conhecimento do crime cometido, por parte do suspeito, que podem inibir a confissão do mesmo.

Ex. (entrev. 14): “...*isto, no âmbito daquilo que eu trabalho, que eu só consigo falar disso porque na minha experiência profissional... nos crimes de violência doméstica, o suspeito... confessar que fez, é muito difícil... de confessar.*”

A4 – Categoria “**Factores internos inibidores da confissão**”: Incluem-se nesta categoria todas as referências relativas às características internas do suspeito potencialmente inibidoras da confissão do mesmo.

A4.1 – Sub-Categoria “**Género**”: Incluem-se nesta sub-categoria todas as referências relativas à influência do género do suspeito enquanto característica que possa inibir a confissão do mesmo.

Ex. (entrev. 18): “*As mulheres não confessam com tanta facilidade... é preciso explorar mais.*”

A4.2 – Sub-Categoria “**Idade**”: Incluem-se nesta sub-categoria todas as referências relativas à influência da idade do suspeito enquanto característica que possa inibir a confissão do mesmo.

Ex. (entrev. 31): “*A idade, quanto mais novo mais... menos experiência de vida tem , ou seja, eles também vão aprendendo com o passar do tempo [e menos confessam].*”

A4.3 – Sub-Categoria “**Personalidade**”: Incluem-se nesta sub-categoria todas as referências relativas à personalidade do suspeito enquanto característica que possa inibir a confissão do mesmo.

Ex. (entrev. 22): *“E a gente, quando vai ouvi-lo, vamos preparados com tudo, a gente mostra-lhe as escutas, a gente mostra-lhe as vigilâncias, mas eu vi, está aqui as filmagens, está aqui tudo e a pessoa a ver-se a ele próprio diz que não, que não é ele. Mas pronto (risos), mas pronto... Como há estas pessoas, há outras que podem...”*

A4.4 – Sub-Categoria “**Contexto de vida**”: Incluem-se nesta sub-categoria todas as referências relativas ao contexto de vida do suspeito, incluindo experiências de crime, conhecimento geral das molduras penais, formação académica, valores morais e cívicos, enquanto características que possam inibir a confissão do mesmo.

Ex. (entrev. 31): *“Sem dúvida, tenho uma frase com... que um cadastrado me disse, que me ficou gravada, que é «crime confessado é crime condenado». (...) Ou seja, a partir da primeira vez que se encontra num Estabelecimento Prisional, tudo se torna diferente também na mente deles.”*

A4.5 – Sub-Categoria “**Efeito de substâncias**”: Incluem-se nesta sub-categoria todas as referências relativas ao uso de substâncias e seu potencial efeito no suspeito que possam inibir a confissão do mesmo.

Ex. (entrev. 8): *“... só que falemos em tipos de droga, só nessa base, cada droga manifesta-se dentro do indivíduo de maneira diferente. E a atitude do indivíduo é completamente [diferente] de um indivíduo que consuma cannabis ou uma droga tipo cocaína. É muito diferente, aliás, elas são diferentes, todas elas.”*

A4.6 – Sub-Categoria “**Alteração psicológica**”: Incluem-se nesta sub-categoria todas as referências relativas a perturbações ou alterações psicológicas, enquanto factores potencialmente inibidores da realização de uma confissão, por parte do suspeito.

Ex. (entrev. 8): *“... porque estamos a falar de um arguido e ele no momento... passa-se da cabeça e a partir deste momento não falo mais e acabou-se...”*

A5 – Categoria “**Factores externos facilitadores da falsa confissão**”: Incluem-se nesta categoria todas as referências relativas aos factores externos ao suspeito que podem, de alguma forma, conduzir à realização de uma falsa confissão por parte do mesmo.

A5.1 – Sub-Categoria “**Influência por terceiros**”: Incluem-se nesta sub-categoria todas as referências relativas à influência por terceiros, excepto no contexto de interrogatório, que possa conduzir à realização de uma falsa confissão por parte do suspeito.

Ex. (entrev. 37): “... ou por interesse, há pessoas que podem ter interesses monetários e podem também [confessar falsamente], para ganhar algum dinheiro, temos que ter tudo em conta.”

A5.2 – Sub-Categoria “**Defesa de terceiros**”: Incluem-se nesta sub-categoria todas as referências relativas à realização de uma falsa confissão por parte do suspeito, motivada pela defesa ou protecção de terceiros, implicados directa ou indirectamente no crime em questão.

Ex. (entrev. 29): “Agora, no geral, talvez bajam casos onde, sim senhor, pode ser que alguém para proteger outra pessoa faça uma falsa confissão, isso sim.”

A5.3 – Sub-Categoria “**Contexto do crime**”: Incluem-se nesta sub-categoria todas as referências relativas exclusivamente ao crime cometido, ou ao conhecimento do crime em questão, por parte do suspeito que possam facilitar a realização de uma falsa confissão.

Ex. (entrev. 31): “... isso acontece mais nos crimes mais graves, mais graves (...) um homicídio, uma situação esporádica e depois há a necessidade de, por vezes acontece [a falsa confissão].”

A6 – Categoria “**Factores internos facilitadores da falsa confissão**”: Incluem-se nesta categoria todas as referências relativas às características internas do suspeito que podem, de alguma forma, conduzir à realização de uma falsa confissão por parte do mesmo.

A6.1 – Sub-Categoria “**Género**”: Incluem-se nesta sub-categoria todas as referências relativas à influência do género do suspeito enquanto característica facilitadora da realização de uma falsa confissão.

Ex. (entrev. 15): “... se forem indivíduos do sexo feminino... pelo menos pela experiência que eu tenho, são capazes de... num crime que envolveu várias pessoas... eles admitirem a culpa toda só p'ra eles... para não estarem a implicar os outros.”

A6.2 – Sub-Categoria “**Idade**”: Incluem-se nesta sub-categoria todas as referências relativas à idade do suspeito enquanto característica que possa facilitar a realização de uma falsa confissão.

Ex. (entrev. 35): “... *pensam: agora vai o meu filho para a prisão (...) se calbar vou eu dizer que fui, que já tenho uma certa idade...*”

A6.3 – Sub-Categoria “**Personalidade**”: Incluem-se nesta sub-categoria todas as referências relativas à personalidade do suspeito enquanto característica que possa facilitar a realização de uma falsa confissão.

Ex. (entrev. 12): “*Há pessoas com sangue frio que... confessam, não é?... que podem efectuar uma falsa confissão... outras não.*”

A6.4 – Sub-Categoria “**Contexto de vida**”: Incluem-se nesta sub-categoria todas as referências relativas ao contexto de vida do suspeito, incluindo experiências de crime, conhecimento geral das molduras penais, formação académica e valores morais e cívicos enquanto características que possam facilitar a realização de uma falsa confissão.

Ex. (entrev. 30): “... *eu não, eu não sou racista, mas aí, quem arranja estas artimanhas todas, mas temos uma etnia aí que é de ciganos que é capaz de inventar tudo.*”

A6.5 – Sub-Categoria “**Efeito de substâncias**”: Incluem-se nesta sub-categoria todas as referências relativas ao uso de substâncias e seu potencial efeito no suspeito que possam facilitar a realização de uma falsa confissão do mesmo.

Ex. (entrev. 40): “*[os consumidores de droga] Até não só pelas represálias de quem lhes vendeu poderá fazer, como também por terem uma necessidade que depois não podem comprar, já têm o nome queimado, porque são chibos.*”

A6.6 – Sub-Categoria “**Alterações psicológicas**”: Incluem-se nesta sub-categoria todas as referências relativas a alterações ou perturbações psicológicas como potencialmente facilitadoras da realização de uma falsa confissão.

Ex. (entrev. 38): “...*há pessoas assim, um pouco desequilibradas, pode acontecer, pode acontecer, essa pessoa assumir que cometeu um facto que não fez porque as atenções se viram para ela.*”

A7 – Categoria “**Factores externos inibidores da falsa confissão**”: Incluem-se nesta categoria todas as referências relativas às características externas do suspeito que podem, de alguma forma, inibir a realização de uma falsa confissão por parte do mesmo.

A7.1 – Sub-Categoria “**Influência por terceiros**”: Incluem-se nesta sub-categoria todas as referências relativas à influência por terceiros que possa inibir a realização de uma falsa confissão por parte do suspeito.

Ex. (entrev. 30): “*Não, acho que não [confessava falsamente]. A pessoa quando está envolvida num acidente, acho que tenta esconder o máximo possível porque isso depois, para a vizinhança, acho que é sempre complicado*”

A7.2 – Sub-Categoria “**Contexto do crime**”: Incluem-se nesta sub-categoria todas as referências relativas exclusivamente ao crime cometido, ou ao conhecimento do crime em questão, por parte do suspeito que possam inibir a realização de uma falsa confissão.

Ex. (entrev. 40): “*Agora, nos crimes banais, do dia-a-dia, é muito difícil ocorrerem falsas confissões.*”

A8 – Categoria “**Factores internos inibidores da falsa confissão**”: Incluem-se nesta categoria todas as referências relativas às características internas do suspeito que podem, de alguma forma, inibir a realização de uma falsa confissão por parte do suspeito.

A8.1 – Sub-Categoria “**Género**”: Incluem-se nesta sub-categoria todas as referências relativas à influência do género do suspeito enquanto característica inibidora da realização de uma falsa confissão.

A8.2 – Sub-Categoria “**Idade**”: Incluem-se nesta sub-categoria todas as referências relativas à idade do suspeito enquanto característica que possa inibir a realização de uma falsa confissão.

Ex. (entrev. 19): “*Qualquer pessoa o poderá fazer [produzir uma falsa confissão]... mas se calhar há certas faixas etárias que será mais difícil...*”

A8.3 – Sub-Categoria “**Personalidade**”: Incluem-se nesta sub-categoria todas as referências relativas à personalidade do suspeito enquanto característica que possa inibir a realização de uma falsa confissão.

Ex. (entrev. 22): “... há quem tente [produzir uma falsa confissão], não digo que não, mas há pessoas que têm muita dificuldade em mentir...”

A8.4 – Sub-Categoria “**Contexto de vida**”: Incluem-se nesta sub-categoria todas as referências relativas ao contexto de vida do suspeito, incluindo experiências de crime, conhecimento geral das molduras penais, formação académica e valores morais e cívicos enquanto características que possam inibir a realização de uma falsa confissão.

Ex. (entrev. 9): “Com os indivíduos primários, que se começam a lançar no mundo da criminalidade... inexperientes... as primeiras vezes que vêm aqui perante os Agentes [não conseguem confessar falsamente]”

B – Pré-Categoria “**Investigador**”: Incluem-se nesta pré-categoria todas as características referentes ao investigador.

B1 – Categoria “**Factores facilitadores da confissão**”: Incluem-se nesta categoria todas as referências a características do investigador, potencialmente facilitadoras da obtenção de uma confissão.

B1.1 – Sub-Categoria “**Género**”: Incluem-se nesta sub-categoria todas as referências relativas à influência do género do investigador, enquanto característica facilitadora da obtenção de uma confissão.

Ex. (entrev. 2): “... não quer dizer que não falem... mas se calhar não contam tão intimamente os pormenores, não descrevem tão bem, se fosse com um homem (...) um Agente do sexo feminino, através de conversa normal, uma conversa informal, subtilmente... consegue obter mais informação.”

B1.2 – Sub-Categoria “**Idade**”: Incluem-se nesta sub-categoria todas as referências relativas à influência da idade do investigador, enquanto característica facilitadora da obtenção de uma confissão.

Ex. (entrev. 4): *“Eu digo-lhe uma coisa... a formação, só por si... formação teórica, escrita... não é suficiente, em termos de curso. Eu acho que os investigadores, hoje, têm muito a aprender é no terreno... principalmente, com os mais velhos.”*

B1.3 – Sub-Categoria “**Personalidade**”: Incluem-se nesta sub-categoria todas as referências relativas à influência da personalidade do investigador, enquanto característica facilitadora da obtenção de uma confissão.

Ex. (entrev. 37): *“Há pessoas que têm uma maneira de abordar mais calma, que se calbar inspira alguma confiança na pessoa que está a ser abordada.”*

B1.4 – Sub-Categoria “**Experiência e competência ao nível da investigação**”: Incluem-se nesta sub-categoria todas as referências relativas à influência da experiência de investigação e da formação e competência técnica do investigador, enquanto características facilitadoras da obtenção de uma confissão.

Ex. (entrev. 11): *“A experiência do investigador... é muito importante. (...) Todas as situações, e... cada caso é um caso mas, a... portanto, o tempo... e as situações, vão também dando esse... (desculpe a expressão)... ‘traquejo’... a forma de preparação.”*

B2 – Categoria “**Factores inibidores da confissão**”: Incluem-se nesta categoria todas as referências a características do investigador, potencialmente inibidoras da obtenção de uma confissão.

B2.1 – Sub-Categoria “**Género**”: Incluem-se nesta sub-categoria todas as referências relativas à influência do género do investigador, enquanto característica inibidora da obtenção de uma confissão.

Ex. (entrev. 18): *“Não é logo de início que eles nos dão a confissão, a nós, mulheres...”*

B2.2 – Sub-Categoria “**Idade**”: Incluem-se nesta sub-categoria todas as referências relativas à influência da idade do investigador, enquanto característica inibidora da obtenção de uma confissão.

Ex. (entrev. 18): *“Se tiverem perante um homem mais velho... estão traumatizadas... acabaram de ser violadas... elas não se abrem...”*

B2.3 – Sub-Categoria “**Personalidade**”: Incluem-se nesta sub-categoria todas as referências relativas à influência da personalidade do investigador, enquanto característica inibidora da obtenção de uma confissão.

Ex. (entrev. 35) *“Penso que sim, penso que se for uma pessoa que esteja ali ou mal educada ou carrancudo, agressivo a falar, terá mais dificuldade em obter o depoimento.”*

B2.4 – Sub-Categoria “**Experiência e competência ao nível da investigação**”: Incluem-se nesta sub-categoria todas as referências relativas à influência da experiência de investigação e da formação e competência técnica do investigador, enquanto características inibidoras da obtenção de uma confissão.

Ex. (entrev. 23): *“Mas também pode acontecer um erro, não é? E... e é do investigador, a maior parte das vezes, do que eu me apercebo. Pode acontecer esse erro, o outro aproveita a brecha, não é? E começa-se a desviar.”*

B3 – Categoria “**Factores facilitadores da falsa confissão**”: Incluem-se nesta categoria todas as referências a características do investigador que podem, de alguma forma, facilitar a realização de uma falsa confissão, por parte do suspeito.

B3.1 – Sub-Categoria “**Género**”: Incluem-se nesta sub-categoria todas as referências relativas à influência do género do investigador, enquanto característica facilitadora da realização de uma falsa confissão, por parte do suspeito.

B3.2 – Sub-Categoria “**Idade**”: Incluem-se nesta sub-categoria todas as referências relativas à influência da idade do investigador, enquanto característica facilitadora da realização de uma falsa confissão, por parte do suspeito.

B3.3 – Sub-Categoria “**Personalidade**”: Incluem-se nesta sub-categoria todas as referências relativas à influência da personalidade do investigador, enquanto característica facilitadora da realização de uma falsa confissão, por parte do suspeito.

Ex. (entrev. 24): “... quando há uma confissão (...) que transmite que há ali uma mentira um pouco obstruída, que é muito difícil de desarmar por vezes, e mal daquele que pensar que é muito mais esperto que o outro, porque está perdido...”

B3.4 – Sub-Categoria “**Experiência e competência ao nível da investigação**”: Incluem-se nesta sub-categoria todas as referências relativas à influência da experiência de investigação e da formação e competência técnica do investigador, enquanto características facilitadoras da realização de uma falsa confissão, por parte do suspeito.

Ex. (entrev. 23): “...isso [falsas confissões durante o interrogatório] não pode acontecer... acontece, mas não pode. É unicamente isso, má técnica do investigador, ou não se aperceber de algum detalhe durante a conversa, ou durante a investigação...”

B4 – Categoria “**Fatores inibidores da falsa confissão**”: Incluem-se nesta categoria todas as referências a características do investigador que podem, de alguma forma, inibir a realização de uma falsa confissão, por parte do suspeito.

B4.1 – Sub-Categoria “**Género**”: Incluem-se nesta sub-categoria todas as referências relativas à influência do género do investigador, enquanto característica inibidora da realização de uma falsa confissão, por parte do suspeito.

B4.2 – Sub-Categoria “**Idade**”: Incluem-se nesta sub-categoria todas as referências relativas à influência da idade do investigador, enquanto característica inibidora da realização de uma falsa confissão, por parte do suspeito.

B4.3 – Sub-Categoria “**Personalidade**”: Incluem-se nesta sub-categoria todas as referências relativas à influência da personalidade do investigador, enquanto característica inibidora da realização de uma falsa confissão, por parte do suspeito.

Ex. (entrev. 38): “... que vai confessar determinada coisa que não fez, que ‘tá a ser coagida por outros, se não pedir essa ajuda, que tem que se sentir à-vontade para isso, confiar bastante na pessoa que tem à frente.”

B4.4 – Sub-Categoria “**Experiência e competência ao nível da investigação**”:

Incluem-se nesta sub-categoria todas as referências relativas à influência da experiência de investigação e da formação e competência técnica do investigador, enquanto características inibidoras da realização de uma falsa confissão, por parte do suspeito.

Ex. (entrev. 9): *“Ele já sabe como é que eu falo... ele já me conhece, eu já o conheço a ele, a... às vezes até é bom... porque já existe relação de conhecimento... já nos conhecemos mutuamente... já sabemos quando é que mente, quando é que não mente.”*

C – Pré-Categoria “**Interrogatório**”: Incluem-se nesta pré-categoria todas as informações relacionadas, única e exclusivamente com o processo de interrogatório, desde a sua preparação até à sua conclusão.

C1 – Categoria “**Factores facilitadores da confissão**”: Incluem-se nesta categoria todas as referências a factores potencialmente facilitadores da confissão do suspeito, que ocorram única e exclusivamente no decorrer do processo de interrogatório, desde a sua preparação até à sua conclusão.

C1.1 – Sub-Categoria “**Técnicas relativas à entrevista Investigador-Suspeito**”:

Incluem-se nesta sub-categoria todas as referências a técnicas potencialmente facilitadoras da confissão, utilizadas pelo investigador durante a entrevista, com vista ao bom decorrer da mesma.

Ex. (entrev. 1): *“... isto é ponto assente, não é?... aquelas cinco ou seis perguntas: como, quando, onde, porquê... como aconteceu. Se elas todas estiverem já devidamente preenchidas, não é?... praticamente sabe-se logo quem é o autor do crime.”*

C1.2 – Sub-Categoria “**Técnicas não-legais**”: Incluem-se nesta sub-categoria todas as referências a técnicas de interrogatório, não contempladas legalmente, potencialmente facilitadoras da confissão do suspeito.

Ex. (entrev. 22): *“E há situações em que o inquérito nos a... aparece em como uma pessoa foi constituída arguido e temos técnicas que aprendemos que púnhamos a pessoa a confessar (risos), mas agora essa fase passou.”*

C1.3 – Sub-Categoria “**Espaço físico**”: Incluem-se nesta sub-categoria todas as referências a características do espaço físico onde decorre o interrogatório, potencialmente facilitadoras da confissão do suspeito.

Ex. (entrev. 30): “... *deve ser uma sala com bastante luz, do modo desta, mais ou menos, ah... paredes brancas, que não ponham o indivíduo deprimido de estar ali, que esteja à-vontade.*”

C1.4 – Sub-Categoria “**Influência de cariz legal**”: Incluem-se nesta sub-categoria todas as referências ao uso de direitos legais e à influência do advogado, durante o interrogatório, enquanto factores potencialmente facilitadores da confissão do suspeito.

Ex. (entrev. 25): “... *sim, eu costumo dizer a toda a gente para dizer a verdade, porque é assim, é sempre uma atenuante, sempre. E eu costumo dizer a toda a gente, é muito bom dizer a verdade.*”

C2 – Categoria “**Factores inibidores da confissão**”: Incluem-se nesta categoria todas as referências a factores potencialmente inibidores da confissão do suspeito, que ocorram única e exclusivamente no decorrer do processo de interrogatório, desde a sua preparação até à sua conclusão.

C2.1 – Sub-Categoria “**Técnicas relativas à entrevista Investigador-Suspeito**”: Incluem-se nesta sub-categoria todas as referências a técnicas de entrevista utilizadas pelo investigador, durante o interrogatório, potencialmente inibidoras da confissão do suspeito.

Ex. (entrev. 28): “*Nós temos que saber como +e que havemos de lidar com a pessoa, como conseguimos levar a que ele confesse alguma coisa, que é completamente diferente e nós, no meio do interrogatório: epá... não o devia ter tratado mal, que ele até está a colaborar. Há indivíduos que se começam a tratar mal logo ele já nem diz mais nada.*”

C2.2 – Sub-Categoria “**Técnicas não-legais**”: Incluem-se nesta sub-categoria todas as referências a técnicas de interrogatório, não contempladas legalmente, potencialmente inibidoras da confissão do suspeito.

Ex. (entrev. 29): “*Obrigá-lo a confessar também não, também não, não o podemos, nem temos meios para o fazer, não é? nem vamos coagir a pessoa, nem ameaçá-la, nem bater-lhe, porque isso, não é regulamentar e no meu entender não se deve fazer, não é?*”

C2.3 – Sub-Categoria “**Espaço físico**”: Incluem-se nesta sub-categoria todas as referências a características do espaço físico onde decorre o interrogatório, potencialmente inibidoras da confissão do suspeito.

Ex. (entrev. 33): “*Se for um ambiente hostil, dificilmente se consegue dar a volta...*”

C2.4 – Sub-Categoria “**Influência de cariz legal**”: Incluem-se nesta sub-categoria todas as referências ao uso de direitos legais e à influência do advogado, durante o interrogatório, enquanto factores potencialmente inibidores da confissão do suspeito.

Ex. (entrev. 29): “*Agora quando eles não prestam depoimento (...) «não, eu não falo e não falo, o meu advogado já me disse para eu não falar, por isso só vou falar na presença do meu advogado e nem é aqui, é no tribunal»...*”

C3 – Categoria “**Factores facilitadores da falsa confissão**”: Incluem-se nesta categoria todas as referências a factores que podem, de alguma forma, facilitar a ocorrência de uma falsa confissão no decorrer do processo de interrogatório, desde a sua preparação até à sua conclusão.

C3.1 – Sub-Categoria “**Técnicas relativas à entrevista Investigador-Suspeito**”: Incluem-se nesta sub-categoria todas as referências a técnicas de entrevista utilizadas pelo investigador, durante o interrogatório, potencialmente condutoras da realização de uma falsa confissão, por parte do suspeito.

Ex. (entrev. 26): “*Continua a confessar, há investigadores que se calhar não dão por ela e se calhar ficam-se por aí, ele confessou, confessou é menos um trabalho, já ‘tá arrumado.*”

C3.2 – Sub-Categoria “**Técnicas não-legais**”: Incluem-se nesta sub-categoria todas as referências a técnicas de interrogatório, não contempladas legalmente, potencialmente condutoras da realização de uma falsa confissão, por parte do suspeito.

Ex. (entrev. 7): “*...imaginemos um arguido, que é arguido mas não foi ele que cometeu o crime... e uma pessoa se o está a coagir, ele ‘tá lá e vai pensar: «bem, eu... se eu não confesso, eles batem-me ou fazem ou isto ou aquilo... vou confessar que é melhor»...*”

C3.3 – Sub-Categoria “**Espaço físico**”: Incluem-se nesta sub-categoria todas as referências a características do espaço físico onde decorre o interrogatório, potencialmente indutoras da realização de uma falsa confissão, por parte do suspeito.

C3.4 – Sub-Categoria “**Influência de cariz legal**”: Incluem-se nesta sub-categoria todas as referências ao uso de direitos legais e à influência do advogado, durante o interrogatório, enquanto características potencialmente indutoras da realização de uma falsa confissão, por parte do suspeito.

Ex. (entrev. 34): “... temos o inquérito e não conseguimos provar o contrário, mas sabemos. (...) mas em sede de audiência de julgamento, é impossível comprovar. Nós sabemos e temos a certeza absoluta, mas...”

C4 – Categoria “**Factores inibidores da falsa confissão**”: Incluem-se nesta categoria todas as referências a factores que podem, de alguma forma, inibir a ocorrência de uma falsa confissão no decorrer do processo de interrogatório, desde a sua preparação até à sua conclusão.

C4.1 – Sub-Categoria “**Técnicas relativas à entrevista Investigador-Suspeito**”: Incluem-se nesta sub-categoria todas as referências a técnicas de entrevista utilizadas pelo investigador, durante o interrogatório, potencialmente inibidoras da realização de uma falsa confissão, por parte do suspeito.

Ex. (entrev. 9): “... a situação do polícia bom e do polícia mau... há sempre um que fala mais alto... há sempre um que é mais rude... há sempre um que é mais... mais mau!... (risos) e há outro que é amigo dele... que o trata bem, que lhe dá conselhos e... que me manda sair da sala...”

C4.2 – Sub-Categoria “**Técnicas não-legais**”: Incluem-se nesta sub-categoria todas as referências a técnicas de interrogatório, não contempladas legalmente, potencialmente inibidoras da realização de uma falsa confissão, por parte do suspeito.

Ex. (entrev. 14): “... por exemplo ali no caso da Joana... ficou mais do que provado que aquelas pessoas mataram a criança... está no processo... provas científicas, forenses mesmo, que aquela criança morreu ali naquela casa... mas não precisava de acontecer aquilo que aconteceu depois... fica manchada a Polícia Judiciária e os Polícias todos... por mais... é um crime horrível, não é?... mas não vale a pena...”

C4.3 – Sub-Categoria “**Espaço físico**”: Incluem-se nesta sub-categoria todas as referências a características do espaço físico onde decorre o interrogatório, potencialmente inibidoras da realização de uma falsa confissão, por parte do suspeito.

C4.4 – Sub-Categoria “**Influência de cariz legal**”: Incluem-se nesta sub-categoria todas as referências ao uso de direitos legais e à influência do advogado, durante o interrogatório, enquanto características potencialmente inibidoras da realização de uma falsa confissão, por parte do suspeito.

Ex. (entrev. 3): “... *hoje em dia já não estão... só aqueles em que ele é decretado pelo... pelos magistrados, portanto acho que não há grande interesse de um arguido [em fazer uma falsa confissão] a... de um arguido ou de um autor do crime, publicitar o que quer que seja...*”

C5 – Categoria “**Procedimento perante uma falsa confissão**”: Incluem-se nesta categoria todas as referências a procedimentos potencialmente adoptados pelo investigador, perante uma falsa confissão.

C5.1 – Subcategoria “**Procedimento ao nível pessoal**”. Inclui-se nesta subcategoria toda a informação relativa aos procedimentos do Investigador, perante a ocorrência de uma falsa confissão por parte do suspeito

Ex. (entrev. 32): “*Que é que eu faria em termos pessoais? (suspiro) Se eu visse que a pessoa estava a querer a culpa, estava-se a querer culpar... tentava-se, simplesmente apurar, levar essa pessoa a dizer tudo aquilo que sabe sobre aquele crime.*”

C5.2 – Subcategoria “**Procedimento ao nível legal**”. Inclui-se nesta subcategoria toda a informação relativa aos procedimentos de cariz legal passíveis de ser implementados perante a ocorrência de uma falsa confissão por parte do suspeito.

Ex. (entrev. 31): “*A nível legal, é informar o Ministério Público e depois aí, o Ministério Público, provavelmente, já aconteceu, será novamente ouvido pelo Ministério Público, já com a nossa, com a tal [falsa] confissão e depois será o Ministério Público a, a chamá-lo à razão, ou não, às vezes.*”

C6 – Categoria “**Estratégias preventivas da falsa confissão**”: Incluem-se nesta categoria todas as referências a estratégias potencialmente adoptadas pelo investigador, de forma a prevenir a ocorrência de uma falsa confissão.

C6.1 – Subcategoria “**Estratégias preventivas por parte do investigador**”. Inclui-se nesta subcategoria toda a informação relativa às estratégias de cariz pessoal utilizadas pelo investigador, com vista a inibir a ocorrência de falsas confissões por parte do suspeito

Ex. (entrev. 26): *“Sim, é sempre feito, relativamente aquele facto em que ele vais ser interrogado, é sempre feito um trabalho, uma preparação, chamemos-lhe assim, daquilo que lhe vai ser perguntado, tem que ser feito sempre. Não vamos ali e vá «diz-me lá o que é que tens a dizer», isso não pode ser feito assim.”*

C6.2 – Subcategoria “**Estratégias preventivas de cariz legal**”. Inclui-se nesta subcategoria toda a informação relativa às estratégias de cariz legal passíveis de ser implementadas com vista a inibir a ocorrência de uma falsa confissão por parte do suspeito.

Ex. (entrev. 40): *“Protecção de testemunhas, nos julgamentos. (...) Protecção é a questão número um, porque nós temos conhecimento de, às vezes, uma semana antes dos julgamentos, andarem as famílias dos presos a ameaçar toda a gente.”*

D – Pré-Categoria “**Considerações gerais e específicas**”: Incluem-se nesta pré-categoria todas as informações relativas à definição do conceito de confissão, ao significado da mesma, e à definição do conceito de falsa confissão, bem como a todas as considerações teóricas/filosóficas que possam estar relacionadas com a temática confissão.

D1 – Categoria “**Definição de confissão**”: Incluem-se nesta categoria todas as referências relativas à definição do conceito de confissão, por parte do investigador.

D1.1 – Sub-Categoria “**Definição legal**”: Incluem-se nesta sub-categoria todas as referências à definição legal do conceito de confissão, por parte do investigador.

Ex. (entrev. 3): *“Uma confissão, se falarmos no âmbito de um processo-crime, é... é quando um agente de um crime confessa ou admite, total ou parcialmente, que cometeu determinado facto.”*

D1.2 – Sub-Categoria “**Definição pessoal**”: Incluem-se nesta sub-categoria todas as referências à definição pessoal do investigador, do conceito de confissão.

Ex. (entrev. 4): *“Para nós, uma declaração de confissão, é uma declaração de um indivíduo, em que nos vai relatar o que realmente aconteceu. Atendendo à pergunta, ele assim vai corresponder à verdade.”*

D2 – Categoria “**Significado da confissão**”: Incluem-se nesta categoria todas as referências ao significado da confissão, isto é, o seu valor ao nível legal, pessoal e processual.

D2.1 – Sub-Categoria “**Significado ao nível legal**”: Incluem-se nesta sub-categoria todas as referências ao significado legal de uma confissão.

Ex. (entrev. 8): *“E por vezes a justiça não se aplica precisamente por isso, porque muitas vezes não se consegue outro tipo de prova e aquele depoimento tem a validade que tem...”*

D2.2 – Sub-Categoria “**Significado ao nível pessoal**”: Incluem-se nesta sub-categoria todas as referências ao significado de uma confissão, atribuído pelo investigador enquanto indivíduo.

Ex. (entrev. 36): *“Pode não se assumir só como culpada, ela pode confessar que, este tipo de crime ou, confessar, nem tanto confessar... digamos, às vezes esse tipo de informação será só informar que se está a passar aquilo, que nos dá informação para canalizar a nossa, a nossa atenção naquele sentido.”*

D2.3 – Sub-Categoria “**Significado ao nível processual**”: Incluem-se nesta sub-categoria todas as referências ao significado processual de uma confissão, isto é, o seu valor para o bom decorrer do processo de investigação.

Ex. (entrev. 3): *“Aqui, na fase de inquérito... serve mais para... para fazermos a tal reconstituição histórica dos factos, para construirmos a verdade material respeitante àquele crime ou ao facto da investigação.”*

D3 – Categoria “**Referências pessoais ao conceito de falsa confissão**”: Incluem-se nesta categoria todas as referências ao conceito de falsa confissão, por parte do investigador.

Ex. (entrev. 31): *“Quando há prova, quando há a prova, para nós é fácil, há a prova. Por vezes, é mesmo só a convicção do investigador e essa convicção [relativa à falsa confissão] é sempre um bocado dúbia, não é?”*

D4 – Categoria “**Considerações teóricas/filosóficas**”: Incluem-se nesta categoria todas as referências pessoais a opiniões de carácter teórico ou filosófico, relacionadas com a temática da investigação.

Ex. (entrev. 2): *“Na totalidade, muito dificilmente; a não ser tipo... venha um anjinbo do céu (risos) e que... porque dificilmente... e você vê... se um dia quiser fazer um estudo para descobrir a realidade, é fácil... entre num estabelecimento prisional e veja quantos indivíduos é que lá estão, que já são reincidentes... já ouve indivíduos que, quando entram lá p’ra dentro, chegam lá...: «ob senhor... eu quero a ala tal... quero não sei o quê»... então mas... «já cá ‘tás outra vez?»... «então, aqui é que eu ‘tou bem», porque o meio prisional, infelizmente, infelizmente... é um hotel.”*

**Anexo 6. Tabelas correspondentes à distribuição de u.r. pelas sub-categorias
no Grupo I – NAT**

PRÉ-CAT	CAT	SUB-CAT	u.r.
A (Suspeito)	A1	A1.1	0
		A1.2	1
	A2	A2.1	1
		A2.2	1
		A2.3	1
		A2.4	3
		A2.5	1
		A2.6	3
	A3	A3.1	1
		A3.2	0
	A4	A4.1	0
		A4.2	1
		A4.3	4
		A4.4	4
		A4.5	1
		A4.6	0
	A5	A5.1	3
		A5.2	4
		A5.3	2
	A6	A6.1	0
		A6.2	0
		A6.3	3
		A6.4	0
		A6.5	0
A6.6		0	
A7	A7.1	0	
	A7.2	0	
A8	A8.1	0	
	A8.2	2	
	A8.3	0	
	A8.4	0	

Tabelas correspondentes à distribuição de u.r. pelas sub-categorias
no Grupo I – NAT (Continuação)

PRÉ-CAT	CAT	SUB-CAT	u.r.
B (Investigador)	B1	B1.1	2
		B1.2	0
		B1.3	2
		B1.4	7
	B2	B2.1	0
		B2.2	0
		B2.3	1
		B2.4	0
	B3	B3.1	0
		B3.2	0
		B3.3	0
		B3.4	0
	B4	B4.1	0
		B4.2	0
		B4.3	0
		B4.4	0

Tabelas correspondentes à distribuição de u.r. pelas sub-categorias
no Grupo I – NAT (Continuação)

PRÉ-CAT	CAT	SUB-CAT	u.r.	
C (Interrogatório)	C1	C1.1	0	
		C1.2	0	
		C1.3	1	
		C1.4	0	
	C2	C2.1	0	
		C2.2	0	
		C2.3	0	
		C2.4	0	
	C3	C3.1	1	
		C3.2	1	
		C3.3	0	
		C3.4	0	
	C4	C4.1	0	
		C4.2	0	
		C4.3	0	
		C4.4	0	
	C5	C5.1	2	
		C5.2	0	
	C6	C6.1	0	
		C6.2	1	
	D (Considerações)	D1	D1.1	0
			D1.2	2
		D2	D2.1	2
			D2.2	0
D2.3			0	
D3			6	
D4			3	

**Anexo 7. Tabelas correspondentes à distribuição de u.r. pelas sub-categorias
no Grupo II – NIAVE**

PRÉ-CAT	CAT	SUB-CAT	u.r.
A (Suspeito)	A1	A1.1	0
		A1.2	7
	A2	A2.1	4
		A2.2	1
		A2.3	15
		A2.4	10
		A2.5	2
		A2.6	4
	A3	A3.1	1
		A3.2	6
	A4	A4.1	4
		A4.2	0
		A4.3	6
		A4.4	9
		A4.5	0
		A4.6	3
	A5	A5.1	11
		A5.2	13
		A5.3	5
	A6	A6.1	0
		A6.2	1
		A6.3	1
		A6.4	1
		A6.5	1
A6.6		2	
A7	A7.1	0	
	A7.2	1	
A8	A8.1	0	
	A8.2	0	
	A8.3	0	
	A8.4	0	

Tabelas correspondentes à distribuição de u.r. pelas sub-categorias
no Grupo II – NIAVE (Continuação)

PRÉ-CAT	CAT	SUB-CAT	u.r.
		B1.1	2
	B1	B1.2	4
		B1.3	24
		B1.4	35
		B2.1	3
	B2	B2.2	1
		B2.3	3
B (Investigador)		B2.4	2
		B3.1	0
	B3	B3.2	0
		B3.3	1
		B3.4	1
		B4.1	0
	B4	B4.2	0
		B4.3	1
B4.4		11	

Tabelas correspondentes à distribuição de u.r. pelas sub-categorias
no Grupo II – NIAVE (Continuação)

PRÉ-CAT	CAT	SUB-CAT	u.r.	
C (Interrogatório)	C1	C1.1	24	
		C1.2	0	
		C1.3	6	
		C1.4	2	
	C2	C2.1	2	
		C2.2	1	
		C2.3	1	
		C2.4	10	
	C3	C3.1	5	
		C3.2	5	
		C3.3	0	
		C3.4	4	
	C4	C4.1	4	
		C4.2	1	
		C4.3	0	
		C4.4	0	
	C5	C5.1	15	
		C5.2	8	
	C6	C6.1	10	
		C6.2	9	
	D (Considerações)	D1	D1.1	0
			D1.2	5
		D2	D2.1	7
			D2.2	10
D2.3			4	
D3			30	
D4			34	

**Anexo 8. Tabelas correspondentes à distribuição de u.r. pelas sub-categorias
no Grupo III – NIC**

PRÉ-CAT	CAT	SUB-CAT	u.r.
A (Suspeito)	A1	A1.1	2
		A1.2	17
	A2	A2.1	20
		A2.2	26
		A2.3	76
		A2.4	48
		A2.5	8
		A2.6	23
	A3	A3.1	13
		A3.2	14
	A4	A4.1	3
		A4.2	7
		A4.3	36
		A4.4	62
		A4.5	8
		A4.6	11
	A5	A5.1	62
		A5.2	75
		A5.3	31
	A6	A6.1	2
		A6.2	7
		A6.3	38
		A6.4	19
		A6.5	6
A6.6		22	
A7	A7.1	0	
	A7.2	2	
A8	A8.1	0	
	A8.2	0	
	A8.3	5	
	A8.4	1	

Tabelas correspondentes à distribuição de u.r. pelas sub-categorias
no Grupo III – NIC (Continuação)

PRÉ-CAT	CAT	SUB-CAT	u.r.
		B1.1	14
	B1	B1.2	4
		B1.3	65
		B1.4	203
		B2.1	11
	B2	B2.2	0
		B2.3	10
		B2.4	8
B (Investigador)			B3.1
	B3	B3.2	0
		B3.3	1
		B3.4	4
		B4.1	2
	B4	B4.2	0
		B4.3	5
		B4.4	69

Tabelas correspondentes à distribuição de u.r. pelas sub-categorias
no Grupo III – NIC (Continuação)

PRÉ-CAT	CAT	SUB-CAT	u.r.	
C (Interrogatório)	C1	C1.1	116	
		C1.2	5	
		C1.3	53	
		C1.4	24	
	C2	C2.1	7	
		C2.2	1	
		C2.3	16	
		C2.4	51	
	C3	C3.1	11	
		C3.2	19	
		C3.3	0	
		C3.4	18	
	C4	C4.1	27	
		C4.2	1	
		C4.3	0	
		C4.4	6	
	C5	C5.1	55	
		C5.2	16	
	C6	C6.1	19	
		C6.2	46	
	D (Considerações)	D1	D1.1	4
			D1.2	28
		D2	D2.1	38
			D2.2	55
D2.3			31	
D3			115	
D4			190	

**Anexo 9. Tabelas correspondentes à distribuição de u.r. pelas sub-categorias
no Grupo IV – NICAV**

PRÉ-CAT	CAT	SUB-CAT	u.r.
A	A1	A1.1	0
		A1.2	1
	A2	A2.1	1
		A2.2	0
		A2.3	9
		A2.4	4
		A2.5	0
		A2.6	5
	A3	A3.1	1
		A3.2	1
	A4	A4.1	1
		A4.2	0
		A4.3	8
		A4.4	8
		A4.5	1
		A4.6	2
	A5	A5.1	4
		A5.2	6
		A5.3	4
	A6	A6.1	0
		A6.2	1
		A6.3	2
		A6.4	5
		A6.5	0
A6.6		1	
A7	A7.1	1	
	A7.2	4	
A8	A8.1	0	
	A8.2	0	
	A8.3	1	
	A8.4	0	

Tabelas correspondentes à distribuição de u.r. pelas sub-categorias
no Grupo IV – NICAIV (Continuação)

PRÉ-CAT	CAT	SUB-CAT	u.r.
		B1.1	2
	B1	B1.2	1
		B1.3	18
		B1.4	45
		B2.1	1
	B2	B2.2	0
		B2.3	1
		B2.4	2
B		B3.1	0
	B3	B3.2	0
		B3.3	0
		B3.4	0
		B4.1	0
	B4	B4.2	0
		B4.3	1
		B4.4	9

Tabelas correspondentes à distribuição de u.r. pelas sub-categorias
no Grupo IV – NICAV (Continuação)

PRÉ-CAT	CAT	SUB-CAT	u.r.	
C	C1	C1.1	22	
		C1.2	1	
		C1.3	9	
		C1.4	5	
	C2	C2.1	2	
		C2.2	1	
		C2.3	6	
		C2.4	6	
	C3	C3.1	1	
		C3.2	4	
		C3.3	0	
		C3.4	1	
	C4	C4.1	9	
		C4.2	0	
		C4.3	0	
		C4.4	2	
	C5	C5.1	10	
		C5.2	2	
	C6	C6.1	3	
		C6.2	5	
	D	D1	D1.1	2
			D1.2	5
		D2	D2.1	6
			D2.2	6
D2.3			3	
D3			6	
D4			34	

